

# DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXXIII—6ª DA REPUBLICA N. 353

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 30 DE DEZEMBRO DE 1894

## ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 268 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1894

Augmenta os vencimentos dos empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Os vencimentos dos empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil serão os declarados nas tabelas annexas sub ns. 1 a 5.

Art. 2.º A presente lei começará a vigorar em 1 de janeiro de 1895.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 26 de dezembro de 1894, 6ª da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARRAS.

Antonio Olyntho dos Santos Pires.

### TABELLA I

1ª DIVISÃO — ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

#### Directoria

1 director..... 18:000\$000

#### Secretaria

1 secretario..... 6:000\$000  
 1 official..... 5:100\$000  
 2 1ª escripturarios a..... 4:800\$000  
 2 2ª ditos a..... 4:200\$000  
 3 3ª ditos a..... 3:600\$000  
 4 amanuenses a..... 2:400\$000  
 4 praticantes a..... 1:800\$000  
 1 comprador..... 4:800\$000  
 1 despachante..... 4:200\$000  
 2 continuos a..... 1:800\$000

#### The ouraria

1 thesoureiro..... 7:200\$000  
 2 feis a..... 4:200\$000  
 2 ajudantes a..... 3:600\$000  
 1 escrivão..... 5:100\$000  
 1 2ª escripturario..... 4:200\$000  
 1 amanuense..... 2:400\$000  
 1 praticante a..... 1:800\$000  
 1 continuo..... 1:800\$000

#### Pagatoria

1 pagador..... 6:000\$000  
 3 feis a..... 4:200\$000  
 3 ajudantes..... 3:600\$000  
 1 3ª escripturario..... 3:600\$000

#### Almoxarifado

1 almoxarife..... 6:000\$000  
 1 escrivão..... 4:800\$000  
 2 feis a..... 4:200\$000  
 3 ajudantes a..... 3:600\$000  
 1 2ª escripturario..... 4:200\$000  
 1 3ª dito..... 3:600\$000  
 2 amanuenses a..... 2:400\$000  
 4 praticantes a..... 1:800\$000

#### Secção de carga e descarga

1 encarregado..... 4:200\$000  
 2 ajudantes a..... 2:400\$000

### TABELLA II

2ª DIVISÃO — TRAFEGO

Escritorio central—1ª, 2ª e 3ª secções.

1 chefe do trafego, sub-director..... 12:000\$000  
 3 ajudantes (chefes de secção) a..... 7:200\$000  
 1 official..... 5:100\$000  
 6 inspectores de estações a..... 5:100\$000  
 9 1ª escripturarios a..... 4:800\$000  
 9 2ª ditos a..... 4:200\$000  
 9 3ª ditos a..... 3:600\$000  
 1 desenhista de 1ª classe..... 4:800\$000  
 12 amanuenses a..... 2:400\$000  
 1 archivista..... 2:400\$000  
 1 praticante a..... 1:800\$000  
 6 continuos a..... 1:800\$000

#### Officina autographica

1 encarregado..... 4:200\$000  
 1 mestre..... 3:600\$000  
 3 impressores a..... 2:000\$000

#### Officina telegraphica e electrica

2 inspectores deapparehos a..... 4:800\$000  
 1 mestre de 1ª classe..... 4:800\$000  
 1 armazenista..... 2:400\$000  
 4 feitores de linha de 1ª classe a..... 2:600\$000  
 8 ditos de 2ª classe a..... 2:000\$000  
 1 praticante..... 1:800\$000

#### Movimento de trens

Conductores de 1ª classe a..... 4:800\$000  
 Ditos de 2ª classe a..... 4:200\$000  
 Ditos de 3ª classe a..... 3:000\$000  
 Ditos de 4ª classe a..... 1:800\$000

#### Estações especiais

##### Central

1 agente..... 5:400\$000  
 3 ajudantes a..... 4:400\$000  
 10 bilheteiros a..... 3:600\$000  
 2 feis recebedores a..... 3:600\$000  
 2 ditos de armazem a..... 3:600\$000  
 2 ajudantes de feil a..... 3:000\$000  
 5 conferentes de 1ª classe a..... 2:800\$000  
 16 ditos de 2ª classe a..... 2:400\$000  
 Ditos de 3ª classe a..... 1:800\$000  
 8 telegraphistas de 1ª classe a..... 4:800\$000  
 4 ditos de 2ª classe a..... 4:200\$000  
 24 ditos de 3ª classe a..... 3:600\$000  
 Ditos de 4ª classe a..... 1:800\$000

##### Maritima

1 agente..... 5:400\$000  
 1 ajudante..... 4:400\$000  
 2 feis recebedores a..... 3:600\$000  
 2 feis de armazem a..... 3:600\$000  
 2 ajudantes a..... 3:000\$000  
 8 conferentes de 1ª classe a..... 2:800\$000  
 30 ditos de 2ª classe a..... 2:400\$000  
 Ditos de 3ª classe a..... 1:800\$000  
 3 telegraphistas de 3ª classe a..... 2:600\$000

##### S. Diego

1 agente..... 5:400\$000  
 1 ajudante..... 4:400\$000  
 2 feis recebedores a..... 3:600\$000  
 2 ditos de armazem a..... 3:600\$000  
 2 ajudantes a..... 3:000\$000  
 8 conferentes de 1ª classe a..... 2:800\$000  
 30 ditos de 2ª classe a..... 2:400\$000  
 Ditos de 3ª classe a..... 1:800\$000  
 3 telegraphistas de 2ª classe a..... 3:400\$000  
 5 ditos de 3ª classe a..... 2:600\$000

Norte

1 agente.....	5:400\$000
1 ajudante.....	4:400\$000
1 bilheteiro.....	3:000\$000
1 fiel receptor.....	3:600\$000
2 fiéis de armazem a.....	3:600\$000
3 conferentes de 1ª classe a.....	2:800\$000
8 ditos de 2ª classe a.....	2:400\$000
Ditos de 3ª classe a.....	1:800\$000

Centro Commercial (Rio)

1 agente (2ª classe).....	4:200\$000
1 conferente de 1ª classe.....	2:800\$000
3 conferentes de 2ª classe a.....	2:400\$000
Ditos de 3ª classe a.....	1:800\$000
Telegraphistas de 3ª classe a.....	2:600\$000

Centro Commercial (S. Paulo)

1 agente (2ª classe).....	4:200\$000
1 conferente de 1ª classe.....	2:800\$000
2 conferentes de 2ª classe a.....	2:400\$000
Ditos de 3ª classe a.....	1:800\$000

Estações diversas

Primeira classe

1 agente.....	4:800\$000
1 ajudante.....	3:600\$000
1 fiel.....	3:000\$000
2 conferentes de 2ª classe a.....	2:400\$000
Ditos de 3ª classe a.....	1:800\$000

Segunda classe

1 agente.....	4:200\$000
1 fiel.....	3:600\$000
2 conferentes de 2ª classe a.....	2:400\$000
Ditos de 3ª classe a.....	1:800\$000

Tercera classe

1 agente.....	3:600\$000
1 conferente de 2ª classe.....	2:400\$000
Ditos de 3ª classe a.....	1:800\$000

Quarta classe

1 agente.....	3:000\$000
Conferentes de 3ª classe.....	1:800\$000

Quinta classe

1 agente.....	2:600\$000
Conferentes de 3ª classe.....	1:800\$000

Serviço telegraphico das estações

Telegraphistas de 1ª classe a.....	4:200\$000
Ditos de 2ª classe a.....	3:400\$000
Ditos de 3ª classe a.....	2:600\$000
Ditos de 4ª classe a.....	1:800\$000

TABELLA III

3ª DIVISÃO—CONTABILIDADE

1 chefe.....	9:800\$000
--------------	------------

1ª SECÇÃO

Contadoria

1 contador.....	6:000\$000
1 ajudante.....	5:100\$000
1 official.....	5:100\$000
3 1ª escripturarios a.....	4:800\$000
10 2ª ditos a.....	4:200\$000
12 3ª ditos a.....	3:600\$000
25 amanuenses a.....	2:400\$000
1 archivista.....	2:400\$000
Praticantes a.....	1:800\$000
2 continuos a.....	1:800\$000

Impressão de bilhetes

1 impres or.....	3:200\$000
3 ajudantes a.....	2:000\$000

2ª SECÇÃO

Contabilidade geral

1 guarda-livros.....	6:000\$000
1 ajudante.....	5:100\$000
1 encarregado do montepio.....	5:100\$000
3 1ª escripturarios a.....	4:800\$000

2 2ª ditos a.....	4:300\$000
2 3ª ditos a.....	3:600\$000
2 amanuenses a.....	2:400\$000
1 continuo.....	1:800\$000

TABELLA IV

4ª DIVISÃO—LOCOMOÇÃO

1 chefe.....	9:800\$000
2 ajudantes a.....	7:200\$000
1 chefe de officinas.....	6:000\$000
1 dito de secção.....	5:400\$000
1 official.....	5:100\$000
1 encarregado do deposito.....	5:100\$000
1 ajudante.....	2:400\$000
3 1ª escripturarios a.....	4:800\$000
4 2ª ditos a.....	4:200\$000
6 3ª ditos a.....	3:600\$000
6 amanuenses.....	2:400\$000
Praticantes a.....	1:800\$000
7 armazenistas a.....	2:400\$000
2 desenhistas de 1ª classe a.....	4:800\$000
2 ditos de 2ª classe a.....	4:200\$000
6 chefes de deposito de machinas a.....	4:800\$000
1 inspector de depositos.....	5:100\$000
Machinistas de 1ª classe a.....	4:800\$000
Ditos de 2ª classe a.....	4:200\$000
Ditos de 3ª classe a.....	3:600\$000
Mestres de 1ª classe a.....	4:300\$000
Ditos de 2ª classe a.....	4:200\$000
Mestre de 3ª classe a.....	3:600\$000
3 continuos a.....	1:800\$000
1 professora.....	2:400\$000

TABELLA V

5ª DIVISÃO—LINHA E EDIFICIOS

1 chefe.....	9:800\$000
1 ajudante.....	7:200\$000
1 chefe de secção technica.....	6:600\$000
1 official.....	5:100\$000
3 1ª escripturarios a.....	4:800\$000
4 2ª ditos a.....	4:200\$000
5 3ª ditos a.....	3:600\$000
6 amanuenses a.....	2:400\$000
1 archivista.....	2:400\$000
Praticantes a.....	1:800\$000
2 desenhistas de 1ª classe a.....	4:800\$000
4 ditos de 2ª classe a.....	4:200\$000
4 ditos de 3ª classe a.....	3:600\$000
Engenheiros residentes a.....	6:600\$000
Ajudantes a.....	4:800\$000
Mestres de linha de 1ª classe a.....	3:600\$000
Ditos de linha de 2ª classe a.....	2:600\$000
Ditos de linha de 3ª classe a.....	2:400\$000
Armacenistas de 1ª classe a.....	3:000\$000
Ditos de 2ª classe a.....	2:400\$000
Mestre de officio de 2ª classe a.....	4:200\$000
Ditos de officio de 3ª classe a.....	3:600\$000
3 continuos a.....	1:800\$000

Observações

1.º O acrescimo dos vencimentos marcados nestas tabellas não influirá para os effeitos do montepio, que não será por este motivo augmentado, até que seja reformada tambem essa lei.

2.º Para o cargo de ajudante do chefe do trafego que tiver de dirigir o serviço da 3ª secção, só poderá ser nomeado profissional electricista de reconhecida competencia.

3.º Para as nomeações de inspectores de estações será a linha dividida nos seguintes districtos:

- 1.º Central á Barra do Pirahy e ramaes de Santa Cruz e Macacos;
  - 2.º Vargem Alegre á Cachocira;
  - 3.º Lorena a Norte;
  - 4.º Ipiranga a Entre Rios e ramal de Porto Novo;
  - 5.º Serraria á Barbacena;
  - 6.º Sanatorio em deante e ramal de Ouro Preto.
- 4.º Para nomeações de inspectores deapparehos será a linha assim dividida:

1.º districto, Central á Barra do Pirahy e ramaes de Santa Cruz, Macacos e S. Paulo;

2.º Ipiranga em deante e ramaes de Porto Novo e Ouro Preto.

5.º O numero de praticantes, conductores do trens, conferentes de 3ª classe, telegraphistas, machinistas, mestres de officina, e de officios, engenheiros residentes e ajudantes, mestres de linha e armazenistas, e bem assim o de conferentes de 1ª e 2ª classe nas estações de entroncamento ou bulcação e postos telegraphicos, será fixado annualmente pelo director, sob proposta dos respectivos chefes, para ser contemplada a verba no orçamento não podendo esse numero ser augmentado no exercicio sem autorização do governo.

6.º O numero, classificação e jornal dos guardas, feitores, serventes, trabalhadores, cabineiros, carimbadores, bagageiros e guarda-freios será fixado pelo director sob proposta dos respectivos chefes, o qual lhes abonará de 500 réis a 2\$ diários para os aprendizes e de 2\$ a 7\$ para os demais jornalceiros.

7.º O numero e diaria dos operarios, foguistas, graxeiros, carvoeiros, trabalhadores e serventes será marcado pelo director sob proposta do chefe da locomoção.

8.º Os empregados a que se referem as tabellas I a V, que durante cada trimestre não tiverem committido faltas que prejudiquem o serviço, a juizo do director, terão direito a uma gratificação equivalente a 10 % sobre os vencimentos dos tres mezes; exceptuam-se os chefes das divisões e seus ajudantes, os engenheiros residentes e seus ajudantes, os chefes de depositos e os machinistas e os inspectores de estações.

9.º Aos chefes de depositos, machinistas e foguistas será concedida, além dos vencimentos ou diarias, uma gratificação especial calculada sobre a economia que realizarem em combustivel e lubrificantes na conformidade de uma tabella, que será organizada pelo chefe da locomoção e approva-la pelo director.

10.º O thesoureiro, o pagador, os fiscaes do thesoureiro e do pagador e seus ajudantes e os bilheteiros e os fiscaes recebedores perceberão, além dos seus vencimentos, uma gratificação correspondente a 15 % para quebras, quando em exercicio dos seus cargos.

11.º Todos os empregados, quer titulados quer jornalceiros, das estações de Belém, Macacos, Oriente e Sant'Anna perceberão os vencimentos que lhes competirem o mais 25 %, em razão da insalubridade dessas localidades.

12.º Os agentes e conferentes que accumularem as funções de telegraphista, perceberão, além de seus vencimentos, a gratificação mensal de 8\$000.

13.º O empregado que for designado para servir como auxiliar de gabinete junto aos chefes de divisão, perceberá, além de seus vencimentos, a gratificação mensal de 50\$000.

14.º Ficam supprimidas todas as diarias a titulo de despesas de viagem, concedidas actualmente, menos aos empregados da thesouraria encarregados de fazer pagamento ao pessoal, quando executarem o serviço fóra de sua repartição.

15.º Cada residencia poderá ter um ajudante, quando o serviço o exigir.

16.º As nomeações de praticantes, conferentes de 3ª classe, telegraphistas e conductores de 4ª classe serão feitas mediante concurso, sendo que para obter nomeação de telegraphista de 4ª classe deverá o candidato ter praticado gratuitamente e mostrar-se habilitado em exame de telegraphia pratica.

As demais nomeações serão por acesso de categoria inferior para a immediatamente superior, attendendo-se à aptidão, à assiduidade e antiguidade do emprego na respectiva classe, descontadas, para esse fim, as faltas ou licenças.

17.º Serão nomeados por decreto do governo o director, o sub-director; por portaria do ministro o chefe de divisão e ajudantes, o thesoureiro, pagador e seus ajudantes, o almoxarife, fiscaes e ajudantes, o encarregado da carga e descarga e ajudantes, os escriptores, o guarda-livros, o contador e ajudantes, o comprador, o despachante, o secretario, os officiaes, os escripturarios, o encarregado do mantimento, os inspectores de estação e deapparelhos, os engenheiros residentes e seus ajudantes, o chefe da secção tecnica, os desenhistas de 1ª e 2ª classes, os chefes de oficina e chefes de secção, os chefes, encarregados e inspectores de depositos, os conductores mestres e machinistas de 1ª classe, os agentes das estações especiaes e os de 1ª e 2ª classes; e pelo director os demais empregados.

18.º Os empregados que tiverem mais de 20 annos de serviço, descontadas as faltas e licenças, terão direito a uma gratificação de 20 %.

Na revisão que o governo tiver de fazer no regulamento da estrada, tratará de reduzir o pessoal até 25 %.

Os empregados dispensados por esta disposição, que tiverem mais de 20 annos de serviço, ficarão como adidos percebendo os vencimentos que tem actualmente, até que sejam aproveitados em empregos de suas respectivas categorias; cabendo-lhes preferencia para as nomeações.

Capital Federal, 26 de dezembro de 1894.—Antônio Olyntho dos Santos Pires.

DECRETO N. 223 A—DE 26 DE NOVEMBRO DE 1891(1)

Autorisa o governo a abrir ao Ministerio da Marinha, no corrente exercicio, o credito de 527:422\$ para as verbas—Conselho Supremo Militar—e—Eventuaes—deste anno

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' o governo autorisado a abrir, no corrente exercicio, os seguintes creditos á lei n. 191 B de 30 de setembro de 1893:

§ 1.º Ao art. n. 4 do orçamento do Ministerio da Marinha, verba—Conselho Supremo Militar—da quantia de 27:422\$ para occorrer ao abono dos vencimentos a que tem direito os almirantes membros do Conselho Supremo Militar, de accordo com o art. 16 do decreto n. 149, de 18 de junho de 1893;

§ 2.º Ao n. 28 do mesmo artigo da lei do orçamento do mesmo ministerio, á verba—Eventuaes—da quantia de 500:000\$ para occorrer ás despesas com passagens autorisadas por lei, gratificações extraordinarias, ajudas de custo e outras despesas não previstas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O almirante Elisario José Barbosa, ministro de Estado dos negocios da marinha assim o faça executar.

Capital Federal, 26 de novembro de 1894, 6ª da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Elisario José Barbosa.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.919—DE 20 DE DEZEMBRO DE 1894

Abre ao Ministerio da Marinha, no corrente exercicio, o credito de quinhentas e vinte e sete contos quatrocentos e vinte e dois mil réis (527:422\$) para as verbas—Conselho Supremo Militar—e—Eventuaes—deste anno

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorisacão concedida pelo decreto n. 223 A de 26 de novembro ultimo, resolve abrir ao Ministerio da Marinha, no corrente exercicio, o credito de 527:422\$, sendo 27:422\$ para a verba—Conselho Supremo Militar—afim de occorrer ao abono dos vencimentos a que tem direito os almirantes membros do Conselho Supremo Militar, de accordo com o art. 16 do decreto n. 149, de 18 de junho de 1893; 500:000\$ para a verba—Eventuaes—afim de occorrer ás despesas autorisadas por lei, gratificações extraordinarias, ajudas de custo e outras despesas não previstas.

O almirante Elisario José Barbosa, ministro de Estado dos negocios da marinha assim o faça executar.

Capital Federal, 20 de dezembro de 1894, 6ª da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Elisario José Barbosa.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por decretos de 19 do corrente foram nomeados para a guarda nacional :

ESTADO DE PERNAMBUCO

Comarca de Igarassu

111ª batalhão de infantaria

Commandante, tenente-coronel Luiz Antonio Chaves Campos ;  
Major-fiscal, Francisco Carneiro de Almeida Pedrosa.

112ª batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, João José do Veras ;  
Major-fiscal, Antonio Christino de Albuquerque.

63ª batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, Miguel do Queiroz Amaral.

Por outro de 23 do corrente, foram nomeados para a guarda nacional :

ESTADO DE PERNAMBUCO

Comarca de Garanhuns

Commando superior

Estado-maior—Tenente-coronel chefe do estado-maior, Napoleão Marques Galvão.

91ª batalhão de infantaria

Tenente coronel e commandante, Manoel Antonio de Azevedo Jardim.

BRIGADA POLICIAL

Por decretos de 20 do corrente:

Foram reformados compulsoriamente os tenentes José Maximiano Galvão e Severiano de Barros e Vasconcellos e os alferes João Pacheco da Silva e Luiz Manoel de Souza ;

—Foram promovidos:

Regimento de infantaria—A majores, o major graduado José de Moura Affonso e capitão Carlos Alberto da Cunha, o primeiro para a 3ª secção e o segundo para a 4ª ;

A capitão, para a 1ª companhia o tenente Antonio Venancio de Queiroz, por merecimento ; para a 5ª companhia o tenente Americo Antonio Pereira de Siqueira, por merecimento ;

Regimento de cavallaria—A capitão, os tenentes Joaquim Façanha para o 2º esquadrao e Manoel Rodrigues Veiga para o 3º, todos por antiguidade ;

A tenentes da brigada os alferes, José Augusto de Lima e Silva e José Joaquim Elias

(1) Reproduz-se por ter sido publicado no «Diario Official» de 30 de novembro ultimo com o numero e a eua da errados.

Rabello, por antiguidade, e Francisco Xavier do Nascimento Flores Salvaterra, Emiliano Felix de Almeida, Pedro Possidonio de Souza por merecimento.

—Foram nomeados o capitão Eduardo Eugenio Dordekin para o cargo de thesourceiro da contadoria da mesma brigada; os capitães Francisco Candido Pimentel e Manoel Pereira de Souza para os logares de ajudante, este da 4.<sup>a</sup> e aquelle da 3.<sup>a</sup> secção do regimento de infantaria.

—Foi concedida a graduacção no posto de major ao capitão-ajudante da 3.<sup>a</sup> secção do regimento de infantaria, Francisco Candido Pimentel, por antiguidade.

**Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas**

Por decreto de 21 do corrente:

Foi concedida a Eugenio de Lacerda Franco, brasileiro, engenheiro civil, morador em Campinas, estado de S. Paulo, por seus procuradores Jules Géraud & Leclerc, brasileiros, agentes de privilegios, residente nesta capital, certidão de melhoramentos introduzidos na sua invenção—um ventilador para café; systema Lacerda—já privilegiada pela patente n. 1.692, de 3 de maio do corrente anno, enquanto durar o prazo da mesma patente.

—Foi concedido privilegio da invenção pela patente n. 1.794 a Frederico Kowrick, brasileiro, industrial, morador em Graz, Styria (Austria) por seus procuradores Jules Géraud & Leclerc, brasileiros agentes de privilegios, residentes nesta capital para—um aparelho e processo para secar café verde.

**SECRETARIAS DE ESTADO**

**Ministerio da Justiça e Negocios Interiores**

Directoria da Justiça

Pela Directoria Geral transmittiram-se para informar:

—Ao pretor da 4.<sup>a</sup> pretoria o requerimento em que o respectivo escrivão José Pinto de Magalhães pede seis mezes de licença para tratar de sua saude;

—Ao coronel commandante da brigada policial o requerimento em que o musico André Lucio pede reforma com soldo por inteiro.

**POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL**

Por portaria de hoje, foi concedida a exoneração pedida pelo cidadão Joaquim de Almeida Carlos Junior, do cargo de 1.<sup>o</sup> supplente do delegado da 2.<sup>a</sup> circumscripção suburbana.

**Ministerio da Marinha**

Por portarias de 29 do corrente:

Foi concedido um mez de licença, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier ao aspirante a guarda marinha Joaquim Anatoles da Silva Ferreira.

Foi concedida ao fiel do almoxarifado do Arsenal de Marinha do Pará Antonio de Castro Valente Lobo a exoneração que solicitou do mesmo cargo.

Foi nomeado para o logar de fiel do almoxarifado do Arsenal de Marinha do estado do Pará o cidadão Serafim Moysés da Matta.

Permittiu-se que Joannes Martim preste exame de machinista de barcas a vapor do commercio afim de melhorar de carta, satisfazendo previamente as exigencias do art. 10 do regulamento anexo ao decreto n. 215 D de 22 de fevereiro de 1893.

Ministerio dos Negocios da Marinha — N. 2.413—2.<sup>a</sup> secção — Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1894.

Circular—Sr. contador da marinha—Declaro-vos, para os devidos effectos, que devo cessar o abono de gratificações especiaes e de campanha, a contar do dia 15 do corrente mez, cumprindo que de então por diante, se abone aos officiaes e praças da armada o sol-

do de que trata a lei n. 219, daquelle data e as gratificações da antiga tabella, sendo que a differença, entre estas gratificações e a gratificação augmentada da etapa, estabelecida por aquella lei, será indemnizada logo que estiverem organizadas as novas tabellas, independentemente de ordem desta secretaria de Estado.

Desta disposição ficam exceptuados os officiaes e praças embarcaes nas flotilhas do Rio Grande do Sul e Alto Uruguay, que continuarão a perceber os vencimentos de campanha e o meio-soldo.

Saude e fraternidade. — *Elizario J. Barbosa.*

**Ministerio da Guerra**

Ministerio dos Negocios da Guerra.— Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1894.

Circular—A's repartições subordinadas ao Ministerio da Guerra.

Sr. .... — Declaro-vos, para os fins convenientes, que não devem ter andamento nessa repartição os requerimentos ou memoriaes que não estiverem devidamente sellados com as taxas estabelecidas no regulamento que baixou com o decreto n. 1264, de 11 de fevereiro de 1893, isto é, com o adicional de 10 % a cada cobrança começou a vigorar nesta capital desde 27 de outubro ultimo.

Saude e fraternidade. — *Bernardo Vasques.*

**Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas**

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 29 do corrente:

Foi dispensado o cidadão Antonio Graziando de Gusmão Lobo do cargo de agrimensor pratico da delegacia de Terras e Colonisação no estado de Pernambuco.

—Foi concedida ao amanuense, dos correios da Bahia Hugo de Souza Moreira Jobim uma licença de dois mezes, com vencimentos na forma da lei, para tratar de sua saude.

—Foi exonerado o bacharel José Amorim do logar de secretario da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, sendo nomeado, na mesma data, para o referido logar, o cidadão Antonio Gonçalves Ferreira Junior.

Foram concedidas as seguintes licenças, com vencimentos, na forma da lei:

De tres mezes, ao conductor do trem de 1.<sup>a</sup> classe da Estrada de Ferro de Biturité, Raymundo Ferreira de Assumpção, para tratar de sua saude;

De 90 dias, ao machinista de 2.<sup>a</sup> classe da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, José Gonçalves Ferreira, para o mesmo fim;

De 30 dias, ao conferente do interior da Estrada de Ferro Central do Brazil Carlos Antonio Barbosa de Castilho, para identico fim.

**Requerimentos despachados**

Bia 27 de dezembro de 1894

Companhia Terras e Viação, pedindo a concessão de novo prazo afim de effectuar o deposito de 3:600\$, para occorrer ás despesas de fiscalisação das concessões de nucleos coloniacs de Muniuassú e Caratinga, no estado de Minas Geraes, deposito esse relativo ao corrente semestre.—Indeferido.

Companhia Lloyd Brasileiro, pedindo arbitramento para resolver sobre a intelligencia da disposição do seu contracto concernente á doação no preço das passagens dos imigrantes menores de 10 annos.—Indeferido.

Bia 29

Affonso H. C. Garcia, como procurador de Philipp Inch, pedindo privilegio de invenção.—Compareça na Directoria Geral de Industria.

Alfres Cyro da Silva Daltro, ex-subalerno do contingente de engenheiros da commissão constructora da linha telegraphica de Cuyabá a Curumbá, pedindo pagamento das gratificações que lhe competem.—Requeira ao Ministerio da Guerra.

**INTENDENCIA MUNICIPAL**

**Prefeitura do Districto Federal**

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto n. 30—de 29 de dezembro de 1894

Da regulamento para a Directoria de Obras e Viação

O prefeito do Districto Federal, usando da attribuição que lhe confere o art. 3.<sup>o</sup> do decreto n. 102, de 18 de julho pa sa'o, decreta:

**CAPITULO I**

Da organização da Directoria de Obras e Viação

Art. 1.<sup>o</sup> A' Directoria de Obras e Viação Municipal compete a superintendencia das obras e viação municipal e outros serviços que com estas se relacionem e bem assim a inspecção das mattas, florestas, jardins publicos, arborisação e caça e a da limpeza publica e particular.

Art. 2.<sup>o</sup> Os serviços correspondentes ficam divididos do seguinte modo:

Primeira secção ou sub-directoria de construcções e architectura;

Segunda secção ou sub-directoria de viação;

Terceira secção ou sub-directoria de canalisação;

Inspecção de mattas, jardins e caça;

Inspectoria da limpeza publica e particular.

Art. 3.<sup>o</sup> O pessoal das sub-directorias se comporá de:

1 director;

3 sub-directores;

6 engenheiros ajudantes;

18 engenheiros de districto;

2 engenheiros de machinas;

6 conductores technicos;

12 conductores ajudantes;

3 primeiros officiaes;

6 segundos officiaes;

1 desenhista;

4 ajudantes de desenhista;

5 continhos;

6 serventes.

Além deste pessoal, haverá mais em cada um dos districtos em que for dividido o serviço de abastecimento de agua, um guarda geral e o numero de guardas que for necessario.

Art. 4.<sup>o</sup> As inspectorias de mattas, jardins e caça e da limpeza publica e particular terão o pessoal que for especificado nos respectivos regulamentos.

**CAPITULO II**

Das serviços especiaes a cada secção

Art. 5.<sup>o</sup> A' Sub-Directoria de Construcções e Architectura compete os seguintes serviços:

§ 1.<sup>o</sup> Fiscalisação das construcções publicas e particulares, urbanas e suburbanas do Districto Federal.

§ 2.<sup>o</sup> Organisação de plantas.

§ 3.<sup>o</sup> Estudo e classificação das concurrencias relativas a obras e serviços subordinados a esta secção.

§ 4.<sup>o</sup> Numeração e alinhamento dos edificios.

§ 5.<sup>o</sup> Conservação dos proprios municipaes.

§ 6.<sup>o</sup> Construcção de edificios por conta do governo municipal.

§ 7.<sup>o</sup> Todos os assumptos concernentes ao embelezamento e melhoramentos da cidade, sob o ponto de vista architectonico.

§ 8.<sup>o</sup> A fiscalisação de machinas e geradores a vapor.

Art. 6.<sup>o</sup> A' Sub-Directoria de Viação compete:

§ 1.<sup>o</sup> O plano geral de viação da cidade.

§ 2.<sup>o</sup> O plano da viação geral e vicinal do districto.

§ 3.<sup>o</sup> Calçamentos, pontes e viaductos.

§ 4.<sup>o</sup> Aterro de mangues e pantanos, estudos dos rios, canaes e lagos, e obras relativas ao seu saneamento.

§ 5.<sup>o</sup> Nivelamento das ruas e praças.

§ 6.º Fiscalisação de carris.  
 § 7.º Construção de estradas, alinhamentos e orientação.  
 § 8.º Todos os serviços relativos á electricidade, qualquer que seja o fim a que se destinem;  
 § 9.º Estradas de ferro municipaes.  
 Art. 9.º A' secção das canalisações, subdivididas em tres sub-secções, compete:  
 § 1.º Canalisação, distribuição e regularização de todo o serviço de agua potavel.  
 § 2.º Canalisação, revisão e distribuição de todo o serviço de aguas pluvias;  
 § 3.º Canalisação, distribuição e regularização de todo o serviço de esgoto de materias fecas e aguas servidas.  
 § 4.º Irrigação das ruas.  
 § 5.º Canalisação geral e particular do gaz de illuminação.  
 Art. 8.º A' inspectoría de mattas, Jardins e caça compete:  
 § 1.º A inspecção, fiscalisação, plantio e replantio de todas as Mattas e florestas do Districto Federal.  
 § 2.º A construção, fiscalização e conservação de todos os jardins publicos do Districto Federal.  
 § 3.º A arborisação da cidade, sua fiscalização e conservação.  
 § 4.º A criação de viveiros especies para as necessidades da arborisação da cidade.  
 § 5.º A fiscalisação das mattas, com relação aos regulamentos que forem expedidos referentes á caça.  
 Art. 9.º A' Inspectoría de Limpeza Publica e Particular compete:  
 § 1.º Todo o serviço de limpeza das fvias publicas e capinação, remoção do lixo e, animais mortos até o logar em que tiver de se operar a incineração.  
 § 2.º Todo o serviço de limpeza particular constituído pela remoção do lixo das casas de habitação, commercio, industrias, edificios publicos, etc.  
 § 3.º Serviço de limpeza das praias.  
 § 4.º Serviço de limpeza dos morros.  
 § 5.º Incineração de todos os generos condemnados pelas autoridades competentes.  
 § 6.º Fiscalisação e direcção da ilha da Sapucaia e dos fornos de incineração.

CAPITULO III

*Das deveres e attribuições dos funcionarios*

Art. 1.º Ao director incumbem:  
 § 1.º Zelar pela execução fiel das leis promulgadas para o Districto Federal, no que se referirem aos encargos da directoría e das instrucções e ordens emanadas do prefeito.  
 § 2.º Dirigir e inspecionar os trabalhos da directoría e manter a ordem e a regularidade dos serviços, de modo a fazel-os concorrer harmonicamente, resolvendo as duvidas que se suscitarem nelles ou entre as secções;  
 § 3.º Exercer severa fiscalisação no processo relativo ao pagamento das obras confiadas á repartição, não permitindo sinão os que forem devidamente autorizados.  
 § 4.º Propor ao prefeito a nomeação de engenheiros, conductores e mais pessoal cuja admissão não dependa de concurso em caso de vaga.  
 § 5.º Propor ao prefeito o accesso dos funcionarios, e bem assim a suspensão e demissão destes, de conformidade com o presente regulamento.  
 § 6.º Distribuir o serviço pelas secções, na conformidade deste regulamento.  
 § 7.º Emitir parecer sobre os estudos que lhe forem apresentados pelos sub-directores e inspectores e que dependam de despacho do prefeito.  
 § 8.º Dar direcção a toda correspondencia official que for endereçada á directoría e despachar os requerimentos processados nas secções, ou lançar nesses o seu parecer, quando o despacho competir ao prefeito.  
 § 9.º Examinar as obras em andamento, e exigir da respectiva secção as informações e esclarecimentos que julgar convenientes.  
 § 10.º Rubricar os pedidos de materias e objectos do expediente, que lhe forem feitos pelas secções, que serão apresentados ao prefeito, para a devida autorisação.

§ 11.º Rubricar todos os projectos de obras que tenham de ser executadas, e bem assim as minutas dos contractos que tenham de ser celebrados para sua execução.  
 § 12.º Rubricar e enterecar á Directoría de Fazenda as contas de fornecimento de materias ou de execução de obras, depois de regularmente examinadas.  
 § 13.º Dar instrucções para a execução de todos os serviços e bem assim para a fiscalisação dos contractos que estiverem sob a alçada da directoría.  
 § 14.º Approvar as multas propostas pelos fiscaes especiais dos serviços, cabendo aos contractantes infractores somente o recurso devolutivo.  
 § 15.º Determinar aos chefes de serviço os trabalhos que devam ser feitos de preferencia, competindo-lhe approvar os orçamentos respectivos.  
 § 16.º Informar motivadamente sobre a aposentação dos empregados em geral, e sobre a remoção dos empregados de nomeação do prefeito.  
 § 17.º Dar posse aos empregados de nomeação do prefeito.  
 § 18.º Designar os empregados que devam ter serviço em cada uma das secções, e os que devam auxiliar a secção onerada por affluencia de trabalhos, podendo removel-os de uma para outra secção, conforme as necessidades do serviço.  
 § 19.º Apresentar annualmente ao prefeito e submeter á sua approvação um relatório circumstanciado dos trabalhos da directoría, no qual fornecerá os dados precisos para o relatório e mensagens do prefeito.  
 § 20.º Requisitar, em nome do prefeito, de qualquer autoridade ou de funcionario, com excepção dos ministros, secretarios das Camaras Legislativa e do Conselho Municipal, governadores e presidentes dos estados e presidentes dos tribunales judicarios, as informações e pareceres necessarios para a instrucção e decisão dos negocios que correrem pela directoría.  
 § 21.º Assignar a correspondencia que constar do communicações, remessas e requisições, exceptuando as que forem dirigidas aos funcionarios indicados no § 20, que deverão ser submittidas á assignatura do prefeito.  
 § 22.º Dar audiência em todos os dias uteis, do meio-dia á 1 hora da tarde, ás partes interessadas que o procurarem para tratar de assumptos referentes á directoría.

Art. 11.º Aos chefes de secção incumbem:  
 § 1.º Dirigir e inspecionar os serviços affectos á secção; velando pela execução fiel deste regulamento, e das instrucções e ordens do prefeito e director.  
 § 2.º Exercer severa fiscalisação na marcha dos serviços e no pagamento das obras e quaesquer contas que transitarem pela secção.  
 § 3.º Manter a ordem entre os diversos empregados, chamal-os ao cumprimento de seus deveres, quando delles se afastarem, advertil-os e reprehendel-os, e levar o facto ao conhecimento do director quando for grave a falta commetida.  
 § 4.º Distribuir o serviço pelos empregados da secção, de accordo com as instrucções, organisadas e a conveniencia do serviço.  
 § 5.º Organizar as minutas de contractos, referentes á secção, e dar instrucções, normas e modelos para os trabalhos da secção, sujeitando-os á approvação do director, no que estabelecerem regras fixas.  
 § 6.º Fornecer ao director todos os esclarecimentos, informações e indicações para o cabal preenchimento das condições referidas no art. 10 e os demais que elle julgar necessarios.  
 § 7.º Marcar o numero de operarios, o respectivo jornal nas obras de administração, ouvindo os engenheiros de districtos ou os encarregados dos serviços e obtida a approvação do director.  
 § 8.º Estudar todos os projectos de obras que minhar organizar ou que lhe forem apresentados por seus subordinados, e propor ao director o que julgar conveniente, sendo responsavel por sua exactidão.

§ 9.º Propor ao director todos os melhoramentos que julgar convenientes nos serviços e obras a seu cargo e bem assim as instrucções e organisação dependentes dello.  
 § 10.º Assignar toda a correspondencia com pessoas estranhas á sub-directoria, reservando para o director a que dirigir-se ás outras directorias da Prefeitura, aos agentes ou aos empregados de alta administração do paiz não exceptuados no § 21 do art. 10.  
 § 11.º Visar todos os editaes, publicações e annuncios que tenham de ser dados á publicidade, os projectos e orçamentos approvados, as contas e pedidos de materias e folhas de pagamento.  
 § 12.º Informar todos os requerimentos, reclamações e propostas que dependerem do despacho do director ou do prefeito e despachar interlocutoriamente, tudo de accordo com este regulamento e com as instrucções expedidas para o processo respectivo.  
 § 13.º Recusar as petições concebidas em termos offensivos a qualquer autoridade ou repartição, mandando o interessado requerer em termos.  
 § 14.º Permittir mediante recibo a entrega de documentos que tenham instruído petição, deferidos ou indeferidos, quando taes documentos não sejam indispensaveis á repartição.  
 § 15.º Mandar passar as certidões requeridas nos termos do art. 51 da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892.  
 § 16.º Comunicar ao director todas as infracções de posturas verificadas pela secção, para que o mesmo director reclame dos agentes a applicação das respectivas penas.  
 § 17.º Percorrer as obras e serviços em andamento, examinando a sua marcha e determinando aos chefes respectivos os melhoramentos ou providencias que entender necessarias.  
 § 18.º Pedir ao director a interpretação que deve ser dada, em casos duvidosos, aos artigos das posturas e leis municipaes e as instrucções para a execução das mesmas em casos omissos.  
 § 19.º Rubricar e numerar todos os livros e taes que servirem na secção, devendo tambem assignar os termos de compromissos e obrigações tomados pelos particulares perante a Prefeitura.  
 § 20.º Apresentar semestralmente ao director um relatório minucioso e circumstanciado de todo serviço da secção no semestre respectivo.

Art. 12.º Compete ao sub-director chefe da 1.ª secção:  
 § 1.º Despachar os requerimentos para pequenos concertos e reparações, bem como para numeração publical.  
 § 2.º Assignar as guias respectivas o bilhetes de licença e conjuntamente com o director os alvarás de licenças para obras.  
 § 3.º Determinar o pagamento dos emolumentos de licença, taxas, etc., collectadas pela sub-directoria, de accordo com o regulamento da Directoría de Fazenda.  
 § 4.º Ordenar a execução de vistorias nos prelios que forem indicados pelo director e as que entender necessarias á segurança publica, formulando os quesitos convenientes a cada especie.  
 § 5.º Informar estas vistorias e propor ao director a execução das medidas de interesse publico que o caso exigir.  
 § 6.º Assignar todos os documentos e intimações a que derem logar as mesmas vistorias, devendo promover sua execução depois do despacho do prefeito e de accordo com as instrucções adoptadas, das leis que regerem a materia.  
 § 7.º Organizar o serviço de conservação dos proprios municipaes.  
 § 8.º Estudar e classificar as concurrencias relativas aos serviços da sub-directoria, submittendo taes trabalhos á approvação do director.  
 § 9.º Propor ao director os melhoramentos architectonicos da cidade, que entender necessarios, sob o ponto de vista esthetico e das comodidades do publico.  
 § 10.º Fiscalisar todos os contractos relativos a villas operarias, podendo propor ao

director a applicação das penas que entender necessarias.

Art. 13. Ao sub-director chefe da 2.<sup>a</sup> secção compete:

§ 1.<sup>o</sup> Despachar os requerimentos para levantamentos de calçadas, para diversos emendamentos e bem para construcções provisórias que affectarem a viação.

§ 2.<sup>o</sup> Assignar as guias respectivas e conjuntamente com o director os alvarás para a execução de serviços dependentes de sua sub directoria.

§ 3.<sup>o</sup> Determinar as vistorias nos terrenos pantanosos, vallas ou rios e promover o seu processo e execução do resultado, de accordo com as instrucções e leis sobre a materia.

§ 4.<sup>o</sup> Organisar o serviço de conservação das vias publicas.

§ 5.<sup>o</sup> Assignar os contractos para obras novas propondo ao director as multas em que incorrerem os contractantes.

§ 6.<sup>o</sup> Superintender o serviço da fiscalização dos contractos de carris urbanos e suburbanos, fazendo representar por um engenheiro de machinas.

§ 7.<sup>o</sup> Estudar e emittir parecer sobre as concurrencias abertas na secção (decreto n.º 90, de 5 de junho de 1894.)

§ 8.<sup>o</sup> Propor ao director as instrucções para o transito de vehiculos na cidade de molo que a viação se faça sem embaraços.

§ 9.<sup>o</sup> Estudar, propor e promover todos os melhoramentos da viação urbana e suburbana do districto.

Art. 14. Ao sub-director, chefe da 3.<sup>a</sup> secção compete:

§ 1.<sup>o</sup> Despachar todos os requerimentos relativos à collocação de pennas de agua, de medidores de gaz eapparehos de esgoto domesticillar.

§ 2.<sup>o</sup> Attender a todas as reclamações, quanto ás irregularidades do serviço, ordenando aos engenheiros do districto ou dos contractantes do fornecimento de gaz e esgoto o meio de sanar os males encontrados.

§ 3.<sup>o</sup> Projectar o melhoramento da canalisação de agua e sua distribuição e bem assim informar sobre os projectos das redes de gaz e esgoto, de accordo com os contractos respectivos, submettendo taes trabalhos à approvação do director.

§ 4.<sup>o</sup> Fiscalisar os contractos das companhias *Société anonyme du gaz de Janeiro* e *City Improvements* cumprindo-lhe visar todas as contas de consumo, ou a pessoa que designar.

§ 5.<sup>o</sup> Organisar o serviço do abastecimento de agua à cidade.

Art. 15. Aos engenheiros ajudantes compete:

§ 1.<sup>o</sup> Auxiliar os sub-directores em todos os serviços a seu cargo.

§ 2.<sup>o</sup> Superintender os serviços que lhes forem confiados pelos sub-directores.

Art. 16. Aos engenheiros do districto compete:

§ 1.<sup>o</sup> Estudar, projectar e orçar todas as obras que tiverem de ser executadas nas respectivas circumscripção, assumindo plena responsabilidade desses actos.

§ 2.<sup>o</sup> Fiscalisar todas as obras que, por administração ou empreitada, se fizerem em sua circumscripção, ou em outra, quando para isso forem designados, especialmente pelos sub-directores, sendo directamente responsaveis pelos pareceres que emittirem, relativamente à quantidade e qualidade das obras.

§ 3.<sup>o</sup> Estudar todas as ptições que lhes forem distribuidas pelos sub-directores e informar por escripto.

§ 4.<sup>o</sup> Propor ao sub-director devidamente fundamentado e estudado todos os melhoramentos que julgarem necessarios nos seus districtos, podendo ser encarregados de serviços analogos em outros districtos e sendo sempre responsaveis pela exequibilidade e calculos de custo da obra.

§ 5.<sup>o</sup> Propor ao sub-director as multas que devem ser impostas aos arrematantes de obras, indicando precisamente as infracções em que estes tenham incorrido.

§ 6.<sup>o</sup> Fazer os pedidos dos materiaes necessarios para as obras que tiverem de executar

por administração sendo responsaveis pela recepção e emprego desses materiaes.

§ 7.<sup>o</sup> Dar as ordens de serviço para todos os trabalhos de empreitada, sob sua fiscalisação e fornecer aos arrematantes todos os esclarecimentos e dados para o exacto cumprimento dos contractos pelo qual responderão.

§ 8.<sup>o</sup> Fazer as medições provisórias e finais para o pagamento das contas de obras que não devem exceder as quantias autorizadas, sendo responsaveis pelos excessos.

§ 9.<sup>o</sup> Fornecer mensalmente todos os dados para a verificação de todas as contas de fornecimento de materiaes nas obras de administração e bem assim o ponto do pessoal convenientemente verificado e rubricado.

§ 10. Escolher e nomear o pessoal para as obras de administração, precedendo a approvação do seu numero e jornal pelos sub-directores.

§ 11. Velar pelo cumprimento exacto das posturas e leis municipaes em seus districtos, devendo participar e promover a repressão das infracções.

§ 12. Fiscalisar e acompanhar o pagamento das folhas do pessoal operario de modo a evitar irregularidades neste serviço.

§ 13. Attender a todas as reclamações do publico referentes ao seu serviço.

§ 14. Apresentar ao sub-director, mensalmente, até ao dia 10 de cada mez um mappa minucioso dos serviços executados ou em execução no seu districto no mez anterior.

§ 15. Apresentar, quando aposentados, removidos ou remetidos aos seus successores, um relatório minucioso das obras em andamento e entregar maliante recibo e inventario, todos os objectos e instrumentos a seu cargo, bem como o archivo do seu districto.

Do inventario geral remetterão uma 2.<sup>a</sup> via assignada tambem pelo successor, ao sub-director, declarando nelle o estado dos instrumentos e especificando tudo o que for entregue.

§ 16. Proceder ás avaliações para investidura, desapropriação ou outro qualquer fim.

§ 17. Fazer vistorias e velar pelo cumprimento das intimações a que der lugar.

§ 18. Velar pela conservação de todos os proprios, bens e vias municipaes e bem assim pela manutenção das servidões adquiridas pela municipalidade, em consequencia de obras que realisar ou contracto que celebrar.

§ 19. Velar pela satisfação de todas as necessidades publicas que dependem de suas attribuições cumprindo promover o seu preenchimento.

§ 20. Velar para que sejam utilizados do melhor modo todos os materiaes que sobram das obras feitas e pela conservação das machinas e instrumentos de trabalho, cabendo-lhes emfim promover a sua arrecadação.

Art. 17. Além das attribuições geracs acima referidas, competem aos engenheiros de cada sub-directoria, deveres especiaes em relação a estas que serão promulgados em instrucções regulamentares.

Art. 18. Aos conductores technicos compete:

§ 1.<sup>o</sup> Executar os trabalhos de medição de obra, marcação de alinhamentos e nivelamentos e levantamentos de plantas, tudo de accordo com as instrucções e ordens que receberem.

§ 2.<sup>o</sup> Auxiliar os trabalhos da sub-directoria quer desemponhando trabalho especial junto a esta, quer sob as ordens de um engenheiro de districto, para o estudo, projecto ou fiscalisação de obras.

§ 3.<sup>o</sup> Substituir os engenheiros do districto quando para isso forem designados pelo sub-director.

§ 4.<sup>o</sup> Velar pelo cumprimento das posturas municipaes, em todas as infracções que observarem no desempenho de suas funções.

Art. 19. Aos conductores-ajudantes compete:

§ 1.<sup>o</sup> Auxiliar o serviço dos engenheiros com que forem designados para servir ou ao pessoal de escripta, conforme as instrucções do sub-director.

§ 2.<sup>o</sup> Acompanhar os trabalhos do districto ou districtos em que servirem, fiscalizando diariamente o ponto do pessoal, o emprego dos materiaes ou qualquer trabalho de empreitada.

§ 3.<sup>o</sup> Fazer o pagamento do pessoal operario sob sua jurisdicção e fiscalizado o mesmo pessoal.

Art. 20. Ao engenheiro do machinas da 1.<sup>a</sup> sub-directoria compete:

§ 1.<sup>o</sup> Informar e processar todos os papeis referentes à sua divisão.

§ 2.<sup>o</sup> Fazer, com o auxilio de um conductor ajudante de machinista as provas de pressão das caldeiras e verificar as condições de sua installação.

§ 3.<sup>o</sup> Presidir as commissões de exame de machinistas e foguistas e passar-lhes, quando habilitados, os titulos convenientes que deverá registrar, depois de assignados pelo prefeito e director.

§ 4.<sup>o</sup> Verificar as informações de posturas relativas ao seu serviço, lançar e promover a cobrança respectiva das multas.

§ 5.<sup>o</sup> Fiscalisar de um molo geral tudo o que se refira a machinas e giradores a vapor, motores a gaz, a agua ou ar comprimido.

Art. 21. Ao engenheiro de machinas da 2.<sup>a</sup> sub-directoria compete:

§ 1.<sup>o</sup> Inspeção e fiscalisação de todos os serviços relativos à electricidade, qualquer que seja o fim a que se destine.

§ 2.<sup>o</sup> A fiscalisação dos contractos das Companhias Ferro Carris, sendo o intermediario entre as respectivas directorias e a secção de viação.

§ 3.<sup>o</sup> A fiscalisação das estradas de ferro municipaes.

Art. 22. A distribuição do serviço dos empregados de escripta 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup> officiaes será feita pelos sub-directores das secções.

Art. 23. Aos continuos compete:

§ 1.<sup>o</sup> Abrir e fechar a repartição nas horas marcadas.

§ 2.<sup>o</sup> Ter a seu cargo e sob sua responsabilidade os objectos existentes na repartição.

§ 3.<sup>o</sup> Velar pela limpeza dos moveis e do edificio.

§ 4.<sup>o</sup> Não permittir sem ordem a entrada de extranhos na repartição.

§ 5.<sup>o</sup> Manter a ordem fora dos reposteiros, recorrendo ao sub-director, sempre que for necessario.

§ 6.<sup>o</sup> Inspeccionar e dirigir os serventes.

§ 7.<sup>o</sup> Receber das partes os requerimentos e entregal-os ao encarregado do protocollo.

§ 8.<sup>o</sup> Receber e expedir toda a correspondencia da repartição.

§ 9.<sup>o</sup> Acudir ao chamado dos chefes de serviço e de qualquer outro empregado.

Art. 24. Aos serventes compete:

§ 1.<sup>o</sup> Fazer a limpeza dos moveis e do edificio, cumprindo tudo que for ordenado pelo continuo respectivo.

§ 2.<sup>o</sup> Conduzir todos os papeis e pastas aos logares que lhes forem designados.

CAPITULO IV

*Da ordem, tempo e processo do serviço*

Art. 25. A directoria funcionará das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde, em todos os dias uteis.

Paragrapho unico. Por affluencia de serviço, atrazo de expediente ou urgencia, os chefes de secção poderão prorogar as horas do expediente da repartição.

O director, quando isto for necessario, poderá, porém, determinar o comparecimento dos empregados, mesmo nos domingos ou dias feriados.

Art. 26. Todos os papeis que tiverem entrada ou transitarem pela repartição serão numerados e protocollados; os que ali tiverem de ficar serão archivados, recebendo então novo numero de orden.

Art. 27. O processo de todos os papeis, requerimentos, contas, fornecimento ou materiaes, ficará concluido, no maximo prazo de 15 dias e será regulado em instrucções especiaes.

Art. 28. As informações deverão ser claras, precisas e dizer toda a verdade. Os ata-

ques pessoas ou allusões inconvenientes poderão ser cancelados por despacho do director no todo ou em parte.

Art. 29. Todos os officios, communicações ou intimações expedidos pela directoria ou secção serão archivados em minutas ou passados para copiaadores de prensa.

Art. 30. Todos os livros das repartições, registros, talões, copiaadores etc, serão cuidadosamente guardados, e quando dispensaveis deverão ser recolhidos ao archivo do Districto Federal.

Art. 31. Serão archivados em cada secção os papeis alli entrados e processados até despacho final, sem nenhuma dependencia mais de outra repartição. Quando isto não se der, serão remettidos por portocollo para a directoria conveniente.

Art. 32. Os empregados não poderão dar informações sobre os actos em elaboração na directoria, antes de publicados; e de nenhum modo examinar com as partes, papeis, plantas ou estudos, fora das horas do expediente, e sem autorisação do sub-director.

Art. 33. E' terminantemente prohibido demorar papeis de partes por mais de 15 dias sem despacho mesmo á espera de esclarecimentos delles; neste caso o papel deverá ir por portocollo para a porta, afim de aguardar as informações.

Art. 34. Nenhum empregado permittirá a qualquer pessoa estranha á directoria de obras a extracção de notas do expediente, ou cópias de planos, projectos e documentos nella existentes, nem fornecerá á imprensa apontamentos relativos a serviços da repartição, salvo obtendo expressa autorisação do director.

Art. 35. E' prohibido aos empregados da directoria de obras fazer petições, preparar planos ou executar desenhos para outrem, ou em nome de outrem, quando se trate de pretensões dependentes de deliberação ou despacho do qualquer autoridade municipal.

Art. 36. O empregado que por ordem superior ou por força de suas attribuições tenha de executar um certo serviço, e que não o faça dentro de oito dias, ou depois de duas reclamações da parte interessada, mesmo que o seja por força maior, deverá dar disso conhecimento ao sub-director, a quem compete providenciar.

Art. 37. O empregado que tiver de dar cumprimento a um despacho, deverá examinar previamente a regularidade do processo e submeter ao seu superior as duvidas que possa ter. Será responsavel pela omissão no desempenho desta obrigação, bem como pela falta de não cumprimento completo do despacho.

#### CAPITULO V

*Das nomeações, demissões, aposentadorias, substituições e exercicio interino dos funcionarios*

Art. 33. São de nomeação do prefeito os funcionarios da directoria, excepto os serventes, que são nomeados pelo director.

§ 1.º A nomeação do director é de livre escolha do prefeito, por ser considerado cargo da confiança.

§ 2.º Os cargos do sub-directores, engenheiros-ajudantes, engenheiros de districto ou de machinas, conductores-technicos, ajudantes de conductores, desenhista e ajudantes de desenhista são preenchidos por livre escolha do prefeito.

§ 3.º Os cargos de 2.ª officiaes são preenchidos por accesso dos annuenses desta ou de outra directoria e mediante proposta do director.

§ 4.º Os logares de continuos são de livre nomeação do prefeito.

Art. 30. Os funcionarios da directoria serão aposentados, quando inhabilitados para desempenharem as funcções por motivo de molestia.

§ 1.º A aposentadoria garante ao funcionario que tiver 30 ou mais annos de serviço ordenado por inteiro, e proporcional aos annos para os que tiverem menos de 30, contanto que tenham tres de effectivo exercicio no cargo que occuparem, descontand-

se as faltas e licenças, ainda que por motivo de molestia.

§ 2.º O empregado que contar mais de 43 annos de bons e relevantes serviços poderá ser aposentado pelo conselho municipal com todos os vencimentos.

§ 3.º Serão contemplados, como serviços uteis para aposentadoria o adicionados aos que forem feitos á municipalidade, os que o funcionario houver, em qualquer tempo, prestado ás repartições publicas, exercendo empregos retribuidos.

§ 4.º Perderá a aposentadoria o funcionario que for convencido, em qualquer tempo, de ter, emquanto se achou no exercicio de seu emprego, commettido os crimes de suborno ou peita, ou praticado actos de traição ou de abuso de confiança.

Art. 4.º O director poderá ser livremente demittido pelo prefeito, salvo quando tiver sido escolhido de entre os sub-directores ou houver completado, pelo menos, dous annos de serviço, caso em que poderá ser demittido a bem do serviço publico, si incorrer em faltas não puniveis pelos nossos codigos.

Art. 41. Os demais empregados, que tiverem mais de cinco annos de serviço, só serão demittidos depois de terem soffrido as penas do art. 3.º e quando estiverem incurso nas penas previstas no codigo e depois de serem legalmente processados.

Art. 42. Serão substituidos em seus impedimentos temporarios ou factos.

§ 1.º O director pelo sub-director mais antigo, salvo quando o impedimento exceder de 15 dias, caso em que poderá o prefeito nomear substituto interino.

§ 2.º O sub-director pelo ajudante mais antigo, e o ajudante pelo engenheiro de districto, mais antigo, excepto quando o impedimento tiver de prolongar-se por mais de 15 dias.

§ 3.º O engenheiro do districto, ou de machinas, será substituido pelo engenheiro ou conductor technico que o director designar, e o conductor technico pelo ajudante que for indicado pelo sub-director.

§ 4.º O 1.º official pelo 2.º official mais antigo da mesma secção em que se der o impedimento.

§ 5.º O 2.º official por pessoa *ad hoc* nomeada.

§ 6.º O continuo pelo servente designado pelo director.

Art. 43. Entre funcionarios da mesma categoria prevalecerá a antiguidade para a substituição pela data da posse do cargo; sendo a posse da mesma data recorrer-se-ha á data da nomeação, e sendo ainda a mesma a data da nomeação attender-se-ha ao tempo de serviço na municipalidade. Em igualdade de condições prevalecerá a idade civil e por fim a sorte decidirá, quando a idade for a mesma.

Art. 44. Competirá ao substituto todo o vencimento do emprego, si o substituido nada perceber; e, ao contrario, a respectiva gratificação, que accumulará ao ordenado do emprego proprio.

Art. 45. O empregado que exercer interinamente o logar vago perceberá todos os vencimentos deste.

#### CAPITULO VI

*Das vencimentos, dos descontos por faltas e das licenças*

Art. 46. Competem aos funcionarios da directoria os vencimentos marcados na tabela annexa.

Art. 47. Não terá direito a vencimento algum o funcionario que deixar o exercicio do seu logar pelo de qualquer commissão alheia á municipalidade, embora com autorisação do prefeito.

Art. 48. O funcionario que faltar ao serviço soffrerá perda total ou desconto em seus vencimentos conforme as regras seguintes:

§ 1.º O que faltar sem causa justificada perderá todo o vencimento.

§ 2.º O que faltar com motivo justificado perderá somente a gratificação.

São motivos justificados:

1.º, molestia provada com attestado medico;

2.º, nojo;

3.º, gala de casamento.

§ 3.º O funcionario que comparecer depois do encerrado o ponto, justificando a demora, perderá metade da gratificação.

§ 4.º O funcionario que se retirar sem licença do director, antes de findos os trabalhos perderá todos os vencimentos e somente a gratificação o que obtiver essa permissão.

§ 5.º O desconto por faltas interpoladas não comprehenderá os dias feriados; sendo, porém, successivas, comprehenderá todos os dias.

§ 6.º As faltas serão contadas pelo que constar do livro do ponto, no qual assignarão todos os empregados durante o primeiro quarto de hora antes do expediente e quando terminarem os trabalhos.

§ 7.º O ponto será encerrado pelo sub-director e, depois de encerrado, nenhum empregado poderá assignar-o, sem permissão do director nos termos deste regulamento.

§ 8.º As faltas serão abonadas pelo director, que poderá annullar até tres por mez, uma vez que sejam dadas por molestia provada com attestado medico.

Art. 49. Não soffrerá desconto o funcionario que faltar:

1.º, por estar encarregado pelo prefeito do qualquer trabalho ou commissão;

3.º, por serviço da directoria, com autorisação do director;

3.º, por serviço gratuito e obrigatorio em virtude da lei.

Art. 50. A concessão de licenças aos funcionarios da directoria será regulada pelas disposições do decreto n. 66 de 16 de janeiro de 1894.

#### CAPITULO VII

*Das penas*

Art. 51. Os funcionarios da directoria são sujeitos ás seguintes penas, nos casos de negligencia, desobediencia, falta de comparecimento sem causa justificada por oito dias consecutivos, ou por 15 intercalados, durante o mesmo mez ou em dous mezes seguidos:

1.º, simples admoestação;

2.º, reprehensão;

3.º, suspensão até 15 dias com perda de todos os vencimentos.

§ 1.º Estas penas serão impostas pelo director, sendo lançadas no livro do ponto e levadas aos assentamentos do empregado para que passem por occasião das promoções.

§ 2.º Pelos mesmos motivos poderão as penas ser applicadas pelo prefeito a qualquer funcionario da directoria.

Art. 52. O effeito das suspensões é a perda de todo o vencimento, excepto quando se tratar de pronuncia ou crime de responsabilidade ou de medida preventiva. Nestes casos o funcionario perderá tambem metade da gratificação, e na pronuncia perderá tambem metade do ordenado, que lhe será restituído si for absolvido.

#### CAPITULO VIII

*Do processo para execução das obras*

Art. 53. As obras municipales serão feitas por administração ou contracto, conforme determinam os arts. 39 e 41, da lei n. 85 de 20 de setembro de 1892.

Art. 54. Serão feitas por administração:

1.º, as obras de conservação e reparos dos proprios municipales e outros que por sua natureza não possam ser precisamente orçadas;

2.º, as obras que postas em concorrência não tenham sido arromatadas em duas praças consecutivas;

3.º, as obras de valor inferior a um conto de réis.

Art. 55. Autorizada uma obra por administração, será organizado o pessoal de accordo com o estabelecido neste regulamento.

Art. 56. O pagamento das obras executadas por administração será feito por meio de folhas mensaes, de accordo com os modelos approvados, em que se darão todos os esclarecimentos possiveis quer quanto ao pessoal, quer quanto aos materiaes recebidos.

Parapho unico. Estas folhas serão formaladas pelo engenheiro-fiscal da obra,

vistas pelo sub-director respectivo e remetidas ao director para approvação. Feito isto voltarão á secção, que as remetterá á directoria da fazenda para seguirem os tramites legais.

Art. 57. Resolvida e autorizada qualquer obra por empreitada, será annunciada a sua arrematação com prazo marcado pelo director.

Art. 58. As obras serão sempre annunciadas no *Diario Official* e em dous outros jornaes de maior circulação.

Art. 59. Annunciada a arrematação de qualquer obra, ficarão durante todo o tempo dos annuncios á disposição dos concurrentes, sob a guarda de um funcionario da secção, todos os planos, orçamentos e projectos que a ella se referirem.

Art. 60. O engenheiro autor do projecto e que tiver organizado os orçamentos será obrigado a dar aos concurrentes todas as explicações de que os mesmos necessitarem.

Art. 61. A arrematação será feita por meio de propostas em carta fechada, de accordo com as exigencias dos respectivos editaes, perante uma junta previamente nomeada pelo subdirector respectivo e sob a presidencia de um engenheiro-ajudante.

Art. 62. No dia e hora annunciados, reunidos na sala da secção a junta acima referida, o continuo, em altas vozes, annunciara o recebimento das propostas.

Art. 63. A proporção que, em presença dos concurrentes, forem abertas e lidas as propostas, serão inscriptas em livro especial com declaração do numero e natureza dos documentos que as acompanharem, assignando a transcrição o concorrente e todos os membros da junta.

Art. 64. Terminada a inscripção das propostas, como ficou dito no artigo anterior, retirar-se-hão os concurrentes, procedendo a junta ao exame das propostas afim de julgar qual a mais vantajosa, lavrando-se de tudo, em livro especial, uma acta que, assignada por toda a junta, será remittida em cópia ao subdirector da secção. Emittedo por este funcionario o seu parecer, será todo o processo enviado ao director, que levará seu despacho ao prefeito, que definitivamente e-colherá a proposta que julgar mais conveniente aos interesses da municipalidade.

Art. 65. A acta a que se refere o artigo anterior será lavrada por um 2º official designado pelo sub-director, que servirá de secretario perante a junta.

Art. 66. Escolhida a proposta, será redigida a minuta na secção respectiva e remittida ao procurador para dizer sobre as bases juridicas e só depois de approvada ella pelo prefeito, será lavrado o respectivo contracto.

Art. 67. Perderá a caução de 5 % do valor do orçamento feito, antes da praça, para garantir assignatura do contracto o concorrente que, preferido, deixar de assignar o contracto sem motivo justificado dentro de cinco dias contados da data em que para tal for convidado.

Art. 68. A junta não tomará conhecimento das propostas:

- 1º, que excederem o preço do orçamento approvedo;
- 2º, que não estiverem de accordo com os editaes de concurrencia com as condições geraes e especiaes para a execução da obra;
- 3º, que não fizerem caução em dinheiro ou titulo de divida publica ou municipal;
- 4º, aquellas cujos proponentes tenham soffrido pena de rescisão por mais de uma vez por manifesta infracção dos contractos;
- 5º, aquellas cujos proponentes tiverem demanda com a municipalidade;
- 6º, aquellas cujos preços se basearam sobre as das outras propostas.

Art. 69. As propostas rejeitadas serão restituidas 24 horas depois da praça a seus donos com declaração dos motivos da rejeição.

Art. 70. As contas para pagamento das obras serão apresentadas em tres vias, das quaes, depois de devidamente processadas e despachadas pelo director, ficará uma archi-

vula na secção, sendo as outras remittidas á Directoria da Fazenda para seguirem os tramites legais.

CAPITULO IX

Disposição geral

Art. 71. As inspectorias de matias, jardins e caça e da limpeza publica e particular reger-se-hão pelos regulamentos especiaes que serão expedidos, ficando sujeitas ao presente regulamento na parte que lhes for applicavel.

Districto Federal, 20 de dezembro de 1894. 6ª da Republica. — Henrique Valladares

Tabolla

VENCIMENTOS DO PESSOAL DAS SUB-DIRECTORIAS

CATEGORIAS	Ordem	Qualificação	Total
Director geral.....	10:000\$00	5:000\$00	15:000\$00
Sub-directores.....	8:000\$00	4:000\$00	12:000\$00
Engenheiros ajudantes.....	6:613\$57	3:333\$33	10:000\$00
Ditos de districto.....	6:000\$00	3:000\$00	9:000\$00
Ditos de machinas.....	4:800\$60	2:400\$00	7:200\$00
Conductores technicos.....	4:000\$00	2:000\$00	6:000\$00
Ditos ajudantes.....	2:000\$00	1:200\$00	3:000\$00
Primeiros officiaes.....	4:000\$00	2:000\$00	6:000\$00
Segundos ditos.....	3:200\$00	1:600\$00	4:800\$00
Desenhista.....	1:000\$00	2:000\$00	6:000\$00
Ajudantes de desenhista.....	3:200\$00	4:300\$00	4:800\$00
Guarda geral.....	2:100\$00	1:200\$00	3:600\$00
Continuos.....	1:200\$00	600\$00	1:800\$00
Serventes.....	.....	4:500\$00	1:500\$00
Guardas.....	.....	4:200\$00	1:200\$00

Districto Federal, 20 de dezembro de 1894, 6ª da Republica. — Henrique Valladares.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Por acto de 26 do corrente, foi concedida jubilação no cargo de professor de musica das escolas do 2º grão, a Amaro Ferreira de Mello, visto ter sido julgado incapaz de continuar no exercicio desse cargo, em inspecção de saude a que foi submettido.

Por outro de 28, foi aposentado, á vista do resultado da inspecção a que foi submettido, o director da Fazenda, Dr. Miguel Antonio João Rangel de Vasconcellos.

Por outros de 29 do corrente :  
Foi concedida jubilação ao professor cathedratico Lino dos Santos Rangel, visto ter sido julgado incapaz de continuar no exercicio desse cargo, em inspecção de saude a que foi submettido ;  
Foi nomeado dentista do Instituto Profissional, Severo José de Souza Lima.

Directoria do Interior e Estatistica

1ª secção

Ao chefe de policia communicando o despacho do Dr. prefeito em relação á agencia de venda de bilhetes de ingresso no Jardim Zoologico ;

Ao Sr. 2º delegado auxiliar, respondendo ao seu officio n. 779 de 24 do corrente ;

Ao director da Directoria do Interior, remittendo a synopse dos decretos do prefeito e do Conselho e o quadro do pessoal da 1ª secção ;

Ao director de Fazenda communicando terem sido concedidas as seguintes licenças : de tres mezes ao guarda municipal Alfredo Navarro e de trinta dias ao dito Domingos Gusmão para tratarem de sua saúde.

Requerimento despachado

Custodio Ribeiro da Silva — Deferido.

2ª secção

Requerimentos despachados

Dia 20 de dezembro de 1894

Francisco dos Santos Guimarães, Guilherme José da Silva, Manoel José Guimarães Silva e Peixoto & Comp. — Deferidos.

Felissimo Soares & Comp. — Deferido, pagando as licenças de 1893 e 1894.

Empresa do Jardim Zoologico. — Deferido, nos termos das infrações, devendo ser fiada até ao pagamento do imposto e da multa.

Directoria da Instrucção

Expediente de 21 de dezembro de 1894

Ao Sr. Dr. director da Fazenda Municipal, enviando o requerimento do professor addido da Escola Normal, Paulino Martins Pacheco, que pede pagamento de gratificação adicional.

—Ao Sr. Dr. director de Hygiene e Assistencia Publica, remittendo a relação das escolas publicas primarias e das subvencionadas existentes nas freguezias urbanas.

Dia 22

Ao Sr. Dr. prefeito, apresentando o requerimento em que o Dr. Henrique Alexandre Monat, professor de francez em escolas do 2º grão, pede licença para ir a Europa tratar de sua saude, durante o periodo das férias.

Dia 23

Ao Sr. inspector escolar do 4º districto, recommendando que ministre com urgencia a esta repartição, os dados precisos para o abono de vencimentos ao professorado da escola sob o magisterio da professora Alina de Brito, relativo ao mez de novembro proximo findo e ao Sr. Dr. Nuno Alvares Rodrigues Baena, relativo ao seu exercicio como professor interino de ciencias physicas e historia natural em escolas do 2º grão.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Militar de Justiça

126ª ACTA DA SESSÃO EM 14 DE DEZEMBRO DE 1894

Aos 14 dias do mez de dezembro de 1894, achando-se presentes os Srs. ministros almirantes Delfim de Carvalho e Pereira Pinto, marechaes Miranda Reis, Rufino Galvão, Tudo Neiva e Enéas Galvão e Dr. Cardoso de Castro, Souza Carvalho e Seve Navarro, o Sr. presidente abre a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançada no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos : Pelo Sr. ministro Dr. Cardoso de Castro Domingos Lopes; soldado do 1º batalhão de infantaria, accusado de 1ª deserção simples, condemnado pelo conselho de guerra a seis mezes de prisão, como incurso no art. 1º, titulo 4º das Ordenanças de 9 de abril de 1805.

—Reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo Domingos Lopes, soldado do 1º batalhão de infantaria, a seis mezes de prisão e mais castigos como incurso no art. 1º titulo 4º das Ordenanças de 9 de abril de 1805, para condemnar, como condemnam, o dito réo, quatro mezes de igual prisão, e castigos, como incurso no art. 2º, titulo 4º das citadas Ordenanças, visto como da certidão de assentamentos de fls. consta haver o mesmo réo se apresentado, voluntariamente na forma do referido art. 2º das ordenanças mencionadas.

—Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho : João Muciel da Costa, general de brigada reformado, accusado de conspiração, absolvido pelo conselho de guerra.—Confirmam a sentença do conselho de guerra que absol-



Veu o réo João Maciel da Costa, general de brigada, reformado, de accusação que lhe foi intentada, á vista da prova dos autos, e mandam que seja posto em liberdade, se por al não estiver preso.

Pelo Sr. ministro Dr. Saxe Navarro:

Paulo Adriano Moreira, soldado da brigada policial, acusado do 1º deserção agravada, condemnado a um anno de prisão, como incursa no art. 1º, tt. 4º da Ordenança de 9 de abril de 1835, combinado com o artigo unico do mesmo titulo da referida Ordenança pelo conselho de guerra. Vistos estes autos etc.—Annulla-se todo o processo, visto como tendo a brigada policial da Capital Federal passado á disposição do Ministerio da Guerra e fazendo parte da defesa do littoral da mesma capital, em vista da revolta de parte da esquadra nacional, sujeita portanto, ás leis militares em tempo de guerra, e os dos decretos ns. 1681 e 1685 de 28 de fevereiro e 5 de março deste anno, devia o accusado responder a conselho de guerra pelo crime de deserção, prevista no art. 14 dos de guerra de 1763, submettido previamente a conselho de investigação e não a conselho de disciplina. Mandam pois, que seja remettido este processo ao ajudante general, para os devidos effectos. O Sr. ministro Dr. José A. de Souza Carvalho assignou, vencido, por ter votado pela confirmação da sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a um anno de prisão por crime de 1º deserção agravada, em tempo de paz; porquanto pensa que este crime, tendo tido lugar nesta capital em 7 de maio do corrente anno, depois de extinta a revolta manifestada no porto desta mesma capital, deve ser julgado pela lei ordinaria (ordenança de 9 de abril de 1895) e não pelos decretos ns. 1681 e 1685 de 28 de fevereiro e 5 de março do corrente anno, porque tal crime não se relaciona com a mencionada revolta.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 23 de dezembro de 1894..... 8.250:681\$712
Item do dia 29 (até ás 3 hs.) 307:232\$543

Em igual periodo de 1893 .. 6.120:304\$633

REPEREORIA

Rendimento do dia 1 a 28 de dezembro de 1894..... 737:356\$413
Item do dia 29..... 32:916\$391

770:273\$394
Em igual periodo de 1893... 590:038\$830

CASA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 29 de dezembro de 1894 ..... 55:262\$554
Item dos dias 1 a 29..... 724:493\$434

NOTICIARIO

Escola Polytechnica — O resultado dos exames de ante-hontem foi o seguinte:

Algebra, geometria e trigonometria rectilinea — Um não compareceu. Houve tres reprovados.

Curso geral, 1ª cadeira do 1º anno (calculo) — Approvados simplesmente José de Souza, e Martins Alvares Afonso.

Um retirou-se. Houve dous reprovados.

2ª cadeira do 1º anno (physica experimental) — Approvados simplesmente Joaquim Simplicio Lins de Albuquerque e João Carlos Pereira de Mello.

Um retirou-se. Houve um reprovado.

Exercicios praticos do 1º anno — Approvados com distincção, José Rodrigues Leite Junior e Benjamin Machado Coelho e Castro; plenamente, Henrique Ribeiro Bernardes, João

do Nascimento Navarro, Epaminondas dos Santos Torres, Eduardo do Almeida Monte, Alfredo Conrado de Niemeyer, Estanislão Luiz Bousquet, Antonio Carlos de Miranda Corrêa e Joaquim Appolinario Fernandes de Medeiros.

1ª cadeira do 2º anno (mechanica racional) — Approvados: plenamente, João David Pennetta e Jorge Marson de Machado; simplesmente, Antonio de Barros Vieira Cavalcanti e Joaquim Pessoa Guerra.

Um retirou-se.

Curso de engenharia civil, exercicios praticos do 1º anno (constracção) — Approvado plenamente Epiphânio de Oliveira Santos.

1ª cadeira do 2º anno (o traças) — Approvado simplesmente Arthur Eugenio Dantas Barro.

2ª cadeira do 2º anno (machinas) — Approvado plenamente, Rodolpho Baptista de São Thiago.

Aulas de trabalhos graphicos do 2º anno (desenho de e-tralças) — Approvados; com distincção, Jorge Valdetaro de Lousio e Seibitz; plenamente, Manoel Corrêa Pessoa de Mello e Flavio Braule Cardoso; simplesmente, Raymundo Pereira da Silva.

Exercicios praticos da 1ª cadeira e 2º anno (estradas) — Approvado plenamente, Manoel Guedencio Anario Braga.

Exercicios praticos da 2ª cadeira do 2º anno (machinas) — Approvados plenamente, Heitor da Silva Maia e Lucio Martins Rodrigues.

1ª cadeira de 3º anno (hydraulicas) — Approvados plenamente, Victor de Lunsare, Luiz Maria de Mattos Junior e Antonio Joaquim Alves de Farias.

Aula de trabalhos graphicos do 3º anno (desenho de hydraulicas) — Approvados plenamente, Theophilo N. Inacio de Almeida e Manoel Machado Nunes Penna.

Exercicios praticos do 3º anno (hydraulicas) — Approvados plenamente, Manoel Carvalho Madeira de Lei, Alberto Couto Fernandes e Joaquim da Costa Leite.

CURSO DE SCIENCIAS PHYSICAS E NATURAES

Exercicios praticos da 2ª cadeira do 3º anno (biologia industrial) — Approvado plenamente, Tanerêdo Burlamaque de Moura.

O resultado dos exercicios praticos do 1º anno do curso geral do dia 27 foi o seguinte: Approvados: com distincção, Alberto Ferreira; plenamente, Francisco Gutierrez Beltrão, Américo Gomes Villela, João Augusto de Magalhães Lameira, Zozimo Barros do Amaral, Carlos Frederico Rheingans, Alberto Candido Martins, Manoel Cavalcanti de Albuquerque Junior, João Moreira de Oliveira Braziliiano e Francisco de Miranda.

— O resultado dos exames de hontem foi o seguinte: Algebra, geometria e trigonometria rectilinea — Approvados: plenamente, Mariano Pompilio Alves Junior; simplesmente, Luiz Cavalcanti Corrêa de Oliveira. Houve dous reprovados.

Curso geral—2ª cadeira do 1º anno (physica experimental) — Approvados: plenamente, João da Palma Muniz; simplesmente Jorge Gustavo Tinoco da Silva. Houve dous reprovados.

3ª cadeira do 2º anno (chimica inorganica) — Approvados simplesmente: João David Pennetta e Henrique de Campos Goulart.

Curso de engenharia civil—2ª cadeira do 1º anno (descriptiva applicada) — Approvados plenamente: Henrique Benoit Azinheiras, Pedro Olesio Paves Leão, Oscar Sanchio de Andrade e João de Araujo.

Exercicios praticos da 1ª cadeira do 2º anno (estradas) — Approvados plenamente: Arthur Eugenio Dantas Barroca e Rodolpho Baptista de S. Thiago.

1ª cadeira do 3º anno (hydraulicas) — Approvados: plenamente, Alberto Flores, Manoel Machado Nunes Penna e Antonio de Almeida Mello; simplesmente, Theophilo Nolasco de Almeida.

Exercicios praticos do 3º anno (hydraulicas) — Approvados plenamente: Victor de Lunsare, Luiz Maria de Mattos Junior e Antonio Joaquim Alves de Farias.

Curso de sciencias physicas e naturaes— Exercicios praticos da 2ª cadeira do 2º anno (zoologia) — Approvado com distincção, João Fulgencio de Lima Minello.

Curso de engenharias geographicas — 1ª cadeira (astronomia) — Approvado simplesmente, Leopoldo Nery Vellú. Houve dous reprovados.

Faculdade de Medicina e Pharmacia do Rio de Janeiro

— O resultado dos exames effectuados antehontem foi o seguinte:

3ª serie pharmaceutica (chimica analytica e toxicologica, pharmacologia e prolegomenos de therapeutica) — Osorio Alexandrino de Araujo, approvado plenamente em todas as materias; Francisco José Ferreira, approvado simplesmente em todas as materias; Alfredo Villaça de Azevedo, approvado simplesmente em chimica analytica e pharmacologia, unicas materias de que fez exame.

1ª serie de habilitação de parteiras estrangeiras — Houve uma reprovada.

6ª serie medica (clinica medica e obstetrica) — Alberto Pereira da Costa Lima, approvado com distincção em clinica medica o plenamente em clinica obstetrica; Virgilio Epaminondas de Castro e Augusto Gonçalves de Andrade e Silva, approvados plenamente.

1ª serie medica (physica, chimica inorganica, botanica e zoologia) — João de Magalhães Ribeiro, approvado plenamente em chimica o com distincção nas outras duas materias; Domingos Rubião Alves Mira e Antonio Estanislão A. Fonso Sobrinho, approvados plenamente em todas as materias.

Houve um reprovado em todas as materias.

— O resultado dos exames effectuados hontem foi o seguinte:

1ª serie odontologica (anatomia, histologia, physiologia e hygiene dentarias) — Argemiro Heracides Barata Pinto, approvado com distincção em anatomia, histologia e hygiene dentarias, e plenamente em physiologia dentaria; Silvestre Moreira e Agostinho Tavares Vianna, approvados plenamente em todas as materias; Virgilio Marsiano Pereira Sobrinho e Arthur Gomes Vianna, approvados plenamente em anatomia e histologia dentarias, o simplesmente em physiologia e hygiene dentarias.

1ª serie medica (physica, chimica inorganica e botanica e zoologia medicas) — Arthur Leandro de Araujo Costa, Ataliba Borges Ribeiro da Costa Sobrinho e Serafim Villela, approvados plenamente em todas as materias; Adolpho Luiz Hasselmann, approvado simplesmente em physica e chimica inorganica medicas.

Houve um reprovado em botanica e zoologia medicas.

6ª serie (medicina legal, hygiene, pathologia geral) — Pedro Maria de Azevedo Vianna, approvado plenamente em todas as materias.

Instituto Benjamin Constant

— O resultado dos exames effectuados antehontem, foi o seguinte:

Solfejo theorico e pratico — Approvados: Vasco da Gama e Silva, plenamente, grão 8; Benedicto Salva-lor da Costa, plenamente, grão 7; Luiza Russo, simplesmente, grão 5; Josina da Conceição Barbosa, Maria da Conceição Rodrigues e Tarquinio Lustosa de Vasconcellos, simplesmente, grão 4; Adelaide Silva, simplesmente, grão 3; José dos Santos Maranhães, simplesmente, grão 2, e José Francisco Coelho, simplesmente, grão 1.

Reprovado, 1.

Harmonia — Approvados: Luiz Margutti e Anacleto Rosa de Azevedo, simplesmente, grão 3, e Maria das Dores de Castro, simplesmente, grão 2.

Reprovados, 2.

O resultado dos exames de piano effectuados hontem foi o seguinte:

1ª classe — Approvados: Cincinato Maria de Lima, plenamente, grão 6, José dos Santos Maranhães, simplesmente, grão 4, e José Francisco Coelho, simplesmente, grão 3.

5ª classe—Aprovados: Vasco da Gama e Silva, distincção; Anacleto Rosa da Azevedo, plenamente, grão 7; Luiz Margutti, plenamente grão 6; Manoel de Souza Cruz, simplesmente, grão 2; Benedito Salvador da Costa e Tarquinio Lustosa de Vasconcellos, simplesmente grão, 1.

Não fez exame, um.

3ª classe—Aprovada: Maria da Conceição, simplesmente, grão 4.

Não fizeram exames, quatro.

4ª classe—Aprovados: Adelaide Angelica da Silva, plenamente, grão 7, e Josina da Conceição Barçosa, plenamente, grão 6.

—Amanhã effectuar-se-hão os exames de piano da 1ª e 2ª classe das alumnas, e de instrumentos de corda, terminando os trabalhos escolares por um pequeno concerto.

**Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico.—Dia 25 de dezembro de 1894.**

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRA DA	HUMIDADE RELATIVA	DIRECCAO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	ESTADO DO CIELO
7 m.	758.61	23.1	73.0	Nulla	Nublado.
10 m.	759.61	24.5	63.0	Idem.	Limp.
1 t.	758.61	32.3	51.0	N 3.3	Nublado.
4 t.	755.92	21.5	83.0	SE 3.3	Idem.

Thermometro sem abrigo ao meio dia: enegrecido 56.0, prateado 40.0.  
 Temperatura maxima 33.5.  
 Temperatura minima 22.7.  
 Evaporação em 24 horas 2.7.  
 Chuva em 24 horas 0<sup>mm</sup>.

Dia 26 de dezembro de 1894:

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRA DA	HUMIDADE RELATIVA	DIRECCAO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	ESTADO DO CIELO
7 m.	755.23	25.7	76.0	N 1.0.	Encoberto.
10 m.	755.41	23.1	62.9	N 1.1.	Idem.
1 t.	754.01	26.6	70.8	SE 6.6.	Idem.
4 t.	752.61	27.0	70.0	SSE 3.2.	Idem.

Thermometro sem abrigo ao meio dia: enegrecido 56.0; prateado 40.0.  
 Temperatura maxima 31.9.  
 Temperatura minima 22.5.  
 Evaporação em 24 horas 3.3.  
 Chuva em 24 horas 0<sup>mm</sup>.

**Repartição Meteorologica—Resumo meteorologico da Estação do Morro de Santo Antonio:**

Dia 25 de dezembro de 1894

Hora	Barometro a 0°	Temperatura	Tensão do vapor	Humidade relativa
9 a....	757,82	27,6	18,05	66
1/2 d.	757,57	28,0	18,71	70
3 p....	756,33	28,6	19,34	66
Maxima .....		32,5		
Minima.....		21,8		
Média.....		27,15		

Evaporação á sombra 2<sup>u</sup>,2

No dia 26:

Hora	Barom. a 0°	Temperatura	Tensão do vapor	Humidade relativa
9 a...	754.94	26,2	18,91	75
1/2 d.	754.52	28,6	19,34	66
3 p...	753.15	28,0	17,80	63
Maxima.....		31,9		
Minima.....		21,4		
Média.....		26,15		

Evaporação á sombra 2.8.

**Obituário** — Foram sepultadas no dia 23 do corrente, as seguintes pessoas, fallecidas de :

Apoplexia cerebral—o africano Antonio Ferreira dos Santos, 70 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Athrepsia—a fluminense Benedicta, filha de Isabel Carolina da Rocha, 10 mezes, residente a Calçada á rua da Imperatriz n. 11.

Bronco pneumonia—o fluminense Ignacio, filho de Manoel Corrêa Duarte, 1 anno e 24 dias, residente e fallecido ao becco da Musica n. 1.

Carcinoma do utero—a bahiana Claudina Maria do Jesus, 60 annos, solteira, residente á rua da Saude e fallecida na Santa Casa.

Choque traumatico—Tiburecio Peiro de Oliveira, 35 annos, estado ignorado, fallecido na Estrada de Ferro Central.

Convulsões—a fluminense Gracinda, filha de João Pereira Leal, 4 annos, residente á rua Barão de Ubu n. 58.

Entero colite—a portugueza Maria Isabel, filha de Joaquim Rodrigues, 3 annos, residente e fallecida á rua Vieira Claudio n. 67.

Entero mesenterite tuberculosa—o paulista Joaquim, filho de Evaristo Baptista Gonçalves, 5 mezes, residente e fallecido á rua Primeira, antigo Hospital.

Febre perniciososa—o fluminense Manoel, filho de Antonio Bento de Oliveira, 9 mezes, residente e fallecido á rua S. Claudio n. 17.

Febre remittente—a fluminense Arabella Cordoville da Costa Lima, 25 annos, casada, residente e fallecida á rua do Barão de Itapagipe n. 87.

FRACTURA DO RACHIS—o portuguez Felix da Silva, 48 annos, casado, residente á rua da Saude e fallecido na Santa Casa.

Hepatite—a bahiana Maria Agostinha de Silva Teixeira, 39 annos, casada, residente e fallecida á rua Idalina n. 13.

Imperforação do recto — o fluminense Emygdio, filho de Antonio Romão de Oliveira, 7 dias, residente e fallecido á rua do Barão de S. Francisco Filho n. 1.

Imperforação anal—o fluminense Virgilio, filho de Joaquim José de Magalhães, 15 dias, residente e fallecido á rua Eleoni de Almeida n. 14.

Insufficiencia aortica — o portuguez José Ferraz da Silva, 39 annos, casado, residente e fallecido á rua do Riachuelo n. 39.

Laryngite edematosa—o fluminense Antenor, filho de José da Costa Barros de Bulhões Carvalho, 4 mezes e 5 dias, residente e fallecido á rua da Serra n. 23.

Lymphatite perniciososa—o portuguez João Botelho, 30 annos, solteiro, residente á rua da Prainha n. 16 e fallecida na Santa Casa.

Marasmo—o portuguez Antonio Joaquim Alves, 39 annos, casado, fallecido no Hospicio de Alienados.

Marasmo senil—a franceza D. Julia Felice, 78 annos, solteira, residente á rua Conselheiro Pereira da Silva n. 19.

Paludismo—o portuguez Manoel Pinheiro, 26 annos, solteiro, residente á rua de S. Bento n. 58 e fallecido na Santa Casa.

Peritonite aguda—o portuguez José Gonçalves Pinto, 43 annos, solteiro, residente nas officinas do Cajú e fallecido no Hospital de S. João de Deus.

Poly-sclerose visceral—o portuguez Manoel dos Santos, 52 annos, casado, residente em Minas Geraes e fallecido na Santa Casa.

Syncope cardiaca—o portuguez José Antonio Gomes Sobrinho, 58 annos, casado, residente e fallecido á rua dos Pescadores n. 57; a pernambucana Maria Candida Cordeiro, 44 annos, casada, residente e fallecida á rua do Jardim Botânico n. 59.

Tetano—o fluminense Albino José Affonso, 23 annos, casado, residente e fallecido á rua Nabuco de Freitas n. 6.

Tuberculos miliar aguda — os fluminenses André Satyro da Silva, 22 annos, solteiro, residente e fallecido á rua da Imperatriz n. 79; André de Freitas Junior, 32 annos, solteiro, residente e fallecido á rua D. Feliciano n. 41.

Tuberculos pulmonares — os fluminenses Jacintho José de Faria, 23 annos, solteiro, residente e fallecido á rua da Alfandega n. 212; Theodora Eleoteria da Cunha, 50 annos, solteira, residente e fallecida á rua Malvino Reis n. 31; Maria Alexandrina de Freitas, 32 annos, solteira, residente e fallecida á rua do Visconde de Itatuna n. 34; o portuguez Agostinho de Souza, 59 annos, solteiro, fallecido no hospicio de S. João Baptista. Total, 3.

Fetos—um filho de José Joaquim de Carvalho, residente á rua do Presidente Barroso n. 35; um dito filho de Vicencia Maria de Carvalho, residente á rua da Imperatriz n. 17; um dito filho de José Maria Teixeira, residente á travessa do Oliveira n. 5; um dito filho de Antonia Carolina Alves, residente á rua da Imperatriz n. 99; um dito filho de Clarice Rosa do Nascimento, residente á rua Silva Pinto n. 26; um dito filho de Domingos José Baptista, residente á rua Gomes Braga n. 3; um dito filho de José Fortunato Ferreira, residente á rua do Visconde de Itatuna n. 110. Total, 7.

No numero dos 38 sepultados, estão incluídos 15 indigentes, cujos enterros foram gratis.

**MARCAS REGISTRADAS**

**Neurosine Prunier**

N. 306

Affonso H. C. Garcia, rua de S. Pedro n. 14, procurador de Prunier & Comp., fabricantes de productos pharmaceuticos em Paris, apresenta á Junta Commercial desta capital, afim de ser registrada, a marca supra, que se compõe da denominação. — *Neurosine Prunier* — independente de toda forma distinctiva, emprega-se só ou em combinação com outros elementos, assim como sobre etiquetas, nos frascos, incrustada no vidro, etc., e serve para distinguir um producto pharmaceutico do fabrico dos seus constituintes.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1894, (assignado sobre duas estampilhas no valor de 220 réis) P. P.— *Affonso H. C. Garcia.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 16 de novembro de 1894.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 506, por despacho da Junta Commercial, em sessão de 13 do corrente.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1894, (assignado sobre quatro estampilhas no valor colectivo de 16\$600).— *Cesar de Oliveira.*

O Sello grande da Junta Commercial.



N. 807

Affonso H. C. Garcia, rua de S. Pedro n. 14, procurador de A. Raymundo, perfumista em Paris, apresenta à Junta Commercial desta capital, afim do ser registrada, a marca supra do seu constituinte, compondo-se de uma etiqueta de forma original, em cuja parte superior se acham braços, encimados das palavras: *Aux armes de France et de Russie*, o centro da etiqueta é occupado pela menção—*Ess. Oriza*, com a firma L. Le Grand.

Em volta da etiqueta se vê um aviso relativo à falsificação em duas linguas franceza e ingleza. Esta etiqueta pôde variar em suas cores e dimensões e applica-se nos recipientes e outros envolveros dos productos.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1894 (assignado sobre duas estampilhas no valor collectivo de 220 réis).—Por procuração, *Affonso H. C. Garcia*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã do 11 de novembro de 1894.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 507, por despacho da Junta Commercial em sessão de 13 do corrente.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1894, (assignado sobre quatro estampilhas no valor collectivo de 6\$000).—*Cesar de Oliveira*.

(Sello grande da Junta Commercial.)



N. 809

Affonso H. C. Garcia, rua de S. Paulo n. 14, procurador de A. Raynaud, perfumista em Paris, apresenta à Junta Commercial desta capital, afim do ser registrada, a marca supra do seu constituinte que se compõe: 1º —da denominação—*oriza*, independente de toda forma distinctiva, que serve para distinguir os productos de perfumaria e saboaria do fabrico do depositante; 2º —de uma etiqueta de fundo azul e impressão preta em que se destacam repetidas vezes *baquets* de espigas de trigo, munidos de uma bandeirola em que se vêem as palavras *Oriza Le Grand* e o fundo é semeado da palavra *Oriza*.

Esta etiqueta applica-se em tollos os productos, externa ou internamente, sobre os envolveros destes productos. Pôde variar em suas cores e dimensões. — 3º de um *cachet* de garantia em cujo centro se acham braços encimados das palavras: *Aux armes de France et de Russie*. Por cima do *cachet* se lê a denominação — *Oriza perfumery*, com a assignatura Raynaud A. Successeur. Por baixo deste *cachet* está a assignatura de L. Le Grand. Esta etiqueta emprega-se a titulo de marca geral sobre tollos os productos de

perfumaria e de saboaria do fabrico do depositante. Pôde-se fazer em todas as cores e dimensões.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1894 (assignado sobre 2 estampilhas no valor collectivo de 220 réis) Por procuração, *Affonso H. C. Garcia*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 16 de novembro de 1894.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registra-la sob n. 509, por despacho da Junta Commercial em sessão de 13 do corrente.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1894, (assignado sobre 4 estampilhas no valor collectivo de 6\$600 réis).—*Cesar de Oliveira*.

(Sello grande da Junta Commercial.)

## EDITAES E AVISOS

### Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

RELAÇÃO PARA O EXAME ORAL, AMANHÃ, ÀS 11 HORAS DA MANHÃ

1ª serie medica

Octavio Lisboa de Souza.  
José Augusto Monteiro Nogueira da Gama.  
Octavio Camara de Sá Brito.  
Francisco Ayres de Oliveira Bastos.

Turma suplementar

Sebastião Marque das Neves.  
Carlos Maria de Novaes.  
Jonas de Faria Castro.  
Thomé Dias dos Santos Brandão.

ÀS 10 HORAS DA MANHÃ

6ª serie medica

Clinicas medica e obstetrica, no Hospital da Misericordia

Pedro Maria de Azevedo Vianna. |

ÀS 11 HORAS DA MANHÃ

1ª serie dentologica

Emilio Feydit.  
Paulo Kieffer.  
Rogerio Dutra da Silveira.  
James Franck Houston.

1ª serie de parteira estrangeiros

Theodulina Padovani.  
Saccaro Pietra.  
Maria Santadio.  
Irine Mantovani.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1894.

Tendo concluido o curso de pharmacia, prestaram hoje, perante o Dr. director da faculdade, o compromisso constante do formulario, os seguintes alumnos:

Manuel Cypriano de Nazareth Campos.  
Simão Marcolino Frazos).  
Norberto Augusto Borges.  
Alfredo Villaga de Azevedo.  
Osorio Alexandrino de Araujo.  
Manuel Francisco Corrêa Netto.  
Francisco José Ferreira.

Segunda-feira, 31 do corrente, ás 2 horas da tarde, reúne-se a Congregação da Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, para, em acto publico e solemne, dar posse ao novo lente substituto da 12ª seccção, Dr. Marcio Philaphiaco Nery.

### Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que amanhã, segunda-feira, 31 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para a prova oral aos seguintes senhores:

*Algebra, geometria e trigonometria rectilinea*

(2ª chamada)

Pedro Brasque de Abreu.  
José Gonçalves Vianna.

Eugenio de Andrade Dodswoth.  
Alfredo de Castro Ribeiro.

Turma suplementar  
(2ª chamada)

José de Seixas Souto Maior.  
Luiz de Queiroz Carneiro Mattoro.  
Oscar Malafaia.  
Rodolpho Vieira Perdigão.

CURSO GERAL

*Aula de trabalhos graphicos do 1º anno (desenho topographico)*

Bonjamin Machado Coelho de Castro.  
Constantino Lila da Silveira.  
Antonio Lopes do Amaral.  
Coriolano Gomes de Mattos.  
Francisco Vieira Bolitreau.  
Gustavo Fernandes de Oliveira Guimarães.

Turma suplementar

Bento Amarante.  
Carlos Perdigão da Silva Monte.  
Emilio Bello de Mello Cunha.  
Christiano Ottoni Vieira.  
Arthur Hermenegildo da Silva.  
Alvaro de Noronha Gomes da Silva.

*Exercicios praticos do 1º anno*

Luiz Antonio Alves de Carvalho.  
Acleides Pinto Paeca.  
Emilio Pires Machado Portella.  
João Fernandes Moreira.  
Ignacio Pinheiro Pires Lomo.  
João Carlos Baptista da Costa.  
Manoel Cesar de Albuquerque.  
Ernesto Frederico de Werna Magalhães.  
Joaquim Fonseca Rodrigues.

Turma suplementar

José Elias da Rosa Oiticica.  
*2ª cadeira do 2º anno (descriptiva, 1ª parte)*

Antonio de Barros Vieira Cavalcanti.  
Gastão da Cunha Lobão.  
João David Pernetta.  
Miguel da Cunha Cavalheiro.

*Exercicios graphicos do 2º anno*

Arthur Martins de Barros.  
Jeronymo Teixeira de Alencar Lima.  
Enéas Ribeiro de Castro.  
Octavio de Paula Pessoa Rodrigues.  
Henrique de Campos Goulart.  
Jorge Marcondes Machado.  
Joaquim Pessoa Guerra.  
Egydio José Ferreira Martins.  
João Baptist Peixoto de Albuquerque.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

*1ª cadeira do 1º anno (construcção)*

Agliberto Xavier.  
Affonso Ramos Corrêa.  
*2ª cadeira do 1º anno (descriptiva applicada)*  
(2ª chamada)

Aurelio Augusto Gomes de Souza.  
Donario Lopes de Almeida.  
Mario Ribeiro da Silva.  
Crozimbo Lincoln do Nascimento.  
*1ª cadeira do 2º anno (estradas)*

Theodorico Rodrigues da Costa.  
José Corrêa Lopes.  
Raymundo Pereira da Silva.

(2ª chamada)

Heitor da Silva Maia (2ª chamada).  
Adolpho Alfredo Goeldner.

*Aula de trabalhos graphicos do 2º anno (desenho de estradas)*

Annibal Gomes.  
Leopoldo da Fonseca Portella.

*Aula de trabalhos graphicos do 3º anno (desenho de hydraulica)*

Lucio Martins Rodrigues.  
Arnaldo Octavio Lutz.  
João Pedro Cardoso.

*Exercicios praticos do 3º anno (hydraulica)*

Alberto Flôres.  
Theophilo Nolascio de Almeida.  
Manoel Machado Nunes Penna.  
Antonio de Almeida Mello.

CURSO DE ENGENHEIROS GEOGRAPHOS  
2ª cadeira (topographia e geodesia)

Antonio Baptista Ramos Bittencourt.  
Leopoldo Nery Valle.  
Jocelyn Cardoso de Menezes e Souza.  
*Exercícios praticos da 1ª cadeira (astronomia)*  
Eduardo Cicero de Faria.  
*Cosmographia para agrimensor*  
(às 11 horas)

Abilio Augusto do Amaral.  
Affonso Mariano Alvaras.  
Francisco de Souza Lima.

Nota— Às 11 horas da manhã dar-se-ha ponto para a prova escripta de descriptiva (1ª parte) aos Srs. Antonio Candido Borges e José Antonio da Rosa.

Às mesmas horas continuará a 2ª parte da prova graphica de desenho topographico, e fará a 1ª parte da prova graphica da aula de construcção o alumno Antonio de Noronha Gomes da Silva.

Secretaria da Escola Polytechnica, 29 de dezembro de 1894.— O secretario, bacharel José Joaquim de Miranda e Moraes.

**Externato do Gymnasio Nacional**

## EXAMES DE PREPARATORIOS

Segunda-feira, 31 do corrente, será chamados neste externato, à rua Larga de São Joaquim, os seguintes examinandos:

*Portuguez, 1ª mesa (às 11 horas)*

Carlos Alberto de Mattos.  
Rodolpho de Menezes Pamplona.  
Camillo Bicalho Gomes e Souza.  
Hldefonso de Escobar.  
Walter João Bretz.  
Saturnino Joaquim da Conceição.

Turma suplementar

Julio de Miranda Reis Tapajoz.  
Adolpho Soares Pinheiro.  
Francisco Valerio Goularte.  
Luciano Luiz Falleti.  
Fernando Mendes de Almeida Junior.  
José Vieira Romeiro.

*Portuguez, 2ª mesa (às 11 horas)*

Raul Indiano Vieira da Cunha.  
José de Oliveira Brandão.  
Rodrigo Henrique Baptista.  
Adalberto Marques Sayão Lobato.  
Fernando Jacintho Osorio.  
Mario Faria da Cunha.

Turma suplementar

Francisco de Paula Leite e Oiticica Filho.  
Othon Pimentel.  
Manoel Arrojado Ribeiro Lisboa.  
Rodolpho Vieira Branco de Loureiro.  
Caio Guimarães.  
Adhemar Luiz Teixeira.

*Francex, 1ª mesa (às 11 horas)*

Alvaro Mesquita Bastos.  
Alfredo Leite de Castro.  
Oscar dos Santos.  
Armando Durval dos Santos.  
Julieta de Miranda Rodrigues.  
Adolpho Serra.

Turma suplementar

Francisco Ignacio Monteiro de Andrade.  
José Alves de Sá e Mattos Fonseca.  
Herculano Cesar de Lima.  
José Carneiro Machado.  
Edgard de Castro C. Lemos.  
Raul de Lima Torres.

*Francex, 2ª mesa (às 11 horas)*

Alfredo Guanabara.  
Tharcilla Floresta de Miranda.  
Virgilio Augusto de Oliveira.  
Henrique Conrado de Niemeyer.  
Arthur de Araujo Braga.  
Alzira Floresta de Miranda.

Turma suplementar

Ignacio Manoel Azevedo do Amaral.  
Bento Luiz Manoel da Silva.  
José Feliciano de Moraes Costa.

Yaldomiro Villes Peralta.  
Eugenio Ferreira de Menezes.  
Maria Monte.

*Inglês 1ª mesa (às 11 horas)*

José Claudio da Silva Junior.  
João Antonio Ferreira Vianna.  
Carlos José Krueh.  
Paulo Clemente Pinto.  
Francisco Epaminondas de Araujo.  
José Moreira Soares de Oliveira.

Turma suplementar

João Lopes Duarte Junior.  
Luiz Barbosa da Silva.  
Arthur Paulo de Souza.  
Jefferson de Sensburg Lemos.  
Oswaldo Alves Miharard.  
Othoniel d'Ulhoa Reis.

*Arithmetica e algebra, 1ª mesa (às 11 horas)*

Os chamados para o dia 29.

*Arithmetica e algebra, 2ª mesa (às 11 horas)*

Arthur de Oliveira Rodrigues.  
Antero Torres.  
Francisco de Paula Rodrigues Alves Filho.  
Mario Fialho de Vallvares.

Turma suplementar

*Arithmetica at: porções*

Pedro Weikumans Filho.  
Pedro Itacolomy Neves Pereira.  
Augusto Valeriano Pinto.

*Geographia, 1ª mesa (às 11 horas)*

José Silverio Barbosa.  
Judith Adelaide Maurity Santos.  
Cesario da Silva Pereira.  
Marcio Monteiro.

Turma suplementar

Oscar do Motta Maia.  
Manoel Augusto da Motta Maia.  
Heitor Sayão de Bustamante.  
Antonio José Azevedo do Amaral.

*Geographia, 2ª mesa (às 11 horas)*

Francisco J. de Bittencourt da Silva Filho.  
Carlos Fernandes Góes.  
Oswaldo Alves Miharard.  
Eugenio Lengruher Kropf.

Turma suplementar

Estacio Gambetta.  
Carolino de Miranda Corrêa.  
João Vaz Pinto.  
José Moreira Soares de Oliveira.

*Historia geral (às 11 horas)*

Ayres de Carvalho.  
José dos Santos Bastos.  
Candido Leite de Castro.  
Armando de Souza Monteiro.

Turma suplementar

Eugenio Masson da Fonseca.  
José Antonio Murinho Sobrinho.  
Carlos França.  
José Damasceno Pinto de Mendonça.

— Só poderá ser chamado mais uma vez, esgotada a lista da inscripção, o candidato que não comparecer à chamada por motivo justificado perante a directoria.

Externato do Gymnasio Nacional, 29 de dezembro de 1894.— O secretario, Paulo Tavares.

**Policia**

A secretaria da policia do Districto Federal precisa contractar fornecimento dos artigos necessarios à lancha da visita da policia do porto no primeiro semestre do exercicio vindouro.

As pessoas que quizerem encarregar-se desse fornecimento, deverão previamente comparecer na mesma repartição, afim de se informarem dos meios de admissão à concorrência e das condições do contracto e receberem uma relação impressa dos mesmos artigos a qual servirá de base às propostas que serão apresentadas no dia 14 de janeiro vindouro, às 11 horas da manhã.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 13 de dezembro de 1894.— O secretario, Manoel José de Souza.

**Brigada Policial**

Existindo no quartel de Barbonos grande quantidade de ferros sem applicação às obras por que vae passar o quartel referido, de ordem do cidadão coronel Sylvestre Rodrigues da Silva Travassos, commandante da brigada, recebem-se propostas na secretaria até o dia 31 do corrente, para a venda desse artigo.— Major honorario, Gomes Sobrinho, secretario da brigada.

## C O N C U R R E N C I A

Necessitando o regimento de infantaria desta brigada, de onze muares, mansos, altos e novos e tres carroças para conducção do rancho das praças, o conselho administrativo e de fornecimento recebe propostas no dia 5 de janeiro vindouro, às 12 horas, não só para o que acima vae especificado como para o fornecimento de freios de ferro para cavallos do regimento de cavallaria, sendo que a carroça, deverá ser construida igual à que já possui o alludido regimento, dando-se para isso explicações na secretaria desta brigada.

Quartel Central, 30 de dezembro de 1894.— Major Cruz Sobrinho, secretario da brigada.

**Arquivo Publico Nacional**

De ordem do Sr. director ficou constar que, em virtude da 2ª parte do art. 55 do regulamento desta repartição, estará ella fechada para o publico durante o mez de janeiro, devendo satisfazer simento as requisições do governo e se occupar em varios trabalhos internos.

Arquivo Publico Nacional, 29 de dezembro de 1894.— O sub-archivista servindo de secretario, Luiz Lisboa da Silva Rosa.

**Ministerio das Relações Exteriores**

## DIAS DE AUDIENCIA

De 1 de janeiro em diante as audiencias do ministro realizar-se-hão nos sabbados, do meio dia às 2 horas, e nas terças e sextas, das 3 às 4 horas da tarde.

Nos demais dias e fóra das horas indicadas, só para assumpto de interesse publico poderá receber as pessoas que, não pertencendo a nenhum dos poderes publicos, o procurarem.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 29 de dezembro de 1894.— J. T. do Amaral, director-geral.

**Imprensa Nacional**

## VENDA DE APARAS DE PAPEL

De ordem do Sr. administrador faço publico que, na secretaria desta repartição, recebem-se, até ao dia 31 do corrente, ao meio-dia, propostas para venda de aparas e papel inutilisado durante o anno vindouro, sob as seguintes bases: preço maximo por kilo, retirada do papel dentro de trez dias e pagamento mensal.

O proponente acceito depositará 200\$ na thesauraria desta repartição, para garantia do seu contracto.

A igualdade de preço dá preferencia ao actual contractante e a demora na retirada ou no pagamento, sem motivo justificado, dá lugar a rescisão do contracto.

Secção Central, 22 de dezembro de 1894.— O chefe, A. Ribeiro Ferreira.

**Intendencia da Guerra**

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 3 de janeiro proximo futuro, até ao meio-dia, para a compra dos artigos abaixo especificados:

8.834,™ panno garance para fardamento de praças, com 0,™70 de largura.

3.584,™50 flanela cinzenta para tunicas (0,™66).

2.166,™20 flanela garance para calças (0,™66).

8.223,™10 panno azul regular para fardamento (0,™66).

4.246,™70 meim de cores para forros (0,™45).

223,40 metim preto para forros de bolso.  
93,271,60 brim escuro regular trançado (0,68).  
35,586,60 brim branco liso para calças (0,68).  
31,471,40 algodão morim para camisas (0,71).  
35,123,40 algodão liso encorpado para corollas (0,71).  
15,875,40 algodão trançado para forros (0,66).  
109,40 ganga garance ou carmezim.  
2,367,60 anilagem para entretela (0,94).  
2,511,40 baeta azul para camisolas (0,55).  
1,620 pares de sapatos para aprendizes artifices, conforme o typo.  
1,620 pares de meias, sem costuras, de ns. 7 a 8 1/2.

**Condições**

Para o panno garance: flanelas, são admitidas em caçadas parciais, no menor prazo possível.  
Não são admitidas a concorrência amostras de fazendas em peças, ou em cartões.  
As amostras apresentadas deverão ter um metro pelo menos de comprimento, sobre toda a largura.  
Continuam em vigor as disposições concernentes a essas concorrências.  
Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1894.—Servindo de secretario, o 1º official *Joaquim Zosimo Ribeiro*.

**Intendencia da Guerra**

**ASSIGNATURA DE CONTRACTO**

Os Srs. Vieira de Carvalho, Filho & Torres, Vasconcellos, Mendonça & Comp., Couto Mallo, Ribeiro & Soveral, Azevedo Alves Carvalho & Camp., Viança da Cunha Guimarães e Aguiar & Mattos são convidados a comparem a secretaria desta repartição assim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram acceitos em sessão do conselho de compras, de 5 de dezembro corrente, incorrendo na multa de 5 % aquelle que o deixar de fazer até ao dia 3 de janeiro proximo futuro.  
Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1894.—Servindo de secretario, o 1º official *Joaquim Zosimo Ribeiro*.

**Contadoria Geral da Guerra**

**PAGAMENTOS**

Em observancia do disposto pelo Sr. general ministro da guerra, em aviso de 23 de dezembro corrente, faço publico a ordem mensal dos pagamentos:

**Primeiro dia util**

Membros do Supremo Tribunal Militar e auditores.  
Officiaes generaes effectivos do exercito.  
Folha dos empregados da Repartição de Adjuncto General.  
Idem idem da Repartição de Quartel-Mestre General.  
Idem idem da Secretaria da Guerra.  
Idem dos officiaes dos corpos arregimentados desta guarnição.  
Pessoal Docente das Escolas Militares.

**Segundo dia util**

Commissão Technica Militar Consultiva.  
Comando Geral de Artilharia.  
Coroneis, tenentes-coroneis e majores effectivos do exercito.  
Corpo de engenheiros.  
Corpo de estado-maior de 1ª e 2ª classe.  
Officiaes-alunos da Escola Superior de Guerra.  
Pessoal da Secretaria do Supremo Tribunal Militar.  
Prez dos corpos da guarnição.  
Consignações para alimentos de familias.

**Tercero dia util**

Collegio Militar.  
Corpo de alumnos da Escola Militar.  
Inspectoria Geral do Serviço Sanitario do Exercito.

Capitães, tenentes e alferes effectivos do exercito.

Escola de Aprendizes Artilheiros.  
Escola Pratica do Exercito.  
Escola de Sargentos.  
Officiaes generaes reformados.  
Directoria Geral de Obras Militares.

**Quarto dia util**

Pessoal do Hospital Central.  
Idem do Hospital do Andarahy.  
Folha dos empregados da Directoria do Arsenal de Guerra.  
Idem idem da Intendencia da Guerra.  
Medicos e pharmaceuticos adjuntos.  
Operarios militares.  
Officiaes honorarios empregados em diversas artes e officios.  
Laboratorio Chimico-Pharmaceutico Militar.  
Officiaes reformados de coronel a alferes.

**Quinto dia util**

Folha dos empregados do Laboratorio Pyrotechnico do Campinho.  
Idem dos officiaes do Asylo dos Invalidos.  
Prez das praças do dito asylo.  
Contractados.  
Do sexto dia util em diante as demais despesas que se forem annunciando.  
Previno-se que só serão effectuados nos dias annunciados os pagamentos designados, exceptuando-se os dos officiaes que tiverem de ajustar contas para seguirem em commissões para outros estados no dia seguinte.  
Contadoria Geral da Guerra, 29 de dezembro de 1894.—O director, *Carlos Corrêa da Silva Laje*.

**E. de Ferro Central do Brazil**

**CORRIDAS NO JOCKEY-CLUB**

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que domingo, 30 do corrente, por occasião das corridas no Prado Fluminense, haverá trens especiaes directos, para condução de passageiros, desde as 10 horas da manhã até 1 e 30 minutos da tarde, e depois de concluidas as corridas.  
Estes trens especiaes não pararão nas estações de S. Diogo, S. Christovão e Mangueira.  
O preço de cada passagem da ida o volta, sem distincção de classe, é de 500 réis.  
Escritorio do Trafego, 28 de dezembro de 1894.—*J. Rademaker*, chefe do trafego.

**E. de Ferro Central do Brazil**

**ESTAÇÃO CENTRAL**

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que de amanhã, 29 do corrente, em diante, serão recebidos a despacho, como encomendas, volumes destinados às estações de Casavieira a Barbacena, Vargem Alegre a Cachoeira e Santa Fé a Porto Novo.  
Escritorio do Trafego, 28 de dezembro de 1894.—*J. Rademaker*, chefe do trafego.

**Corpo de Bombeiros**

De ordem do cidadão coronel-commandante, faço publico que na secretaria deste corpo recebem-se, no dia 31 do corrente, ás 11 horas do dia, propostas em carta fechada para o fornecimento de rancho já preparado às praças do mesmo corpo e das dietas que forem precisas para as que estiverem em tratamento na enfermaria, durante o primeiro semestre de 1895; devendo, porém, o valor da etapa de cada praça não exceder a 1\$200.  
Por occasião da apresentação das propostas cada proponente fará um deposito de 100\$ de garantia da assignatura de seu contracto.  
Na mesma data recebem-se tambem propostas, em carta fechada, para a reforma completa de uma meia escale destinada ao serviço deste corpo.  
As informações para uma e outra concorrência serão prestadas aos Srs. pretendentes, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, na secretaria do mesmo corpo.  
Capital Federal, 28 de dezembro de 1894.—*Henrique Eugenio Alves Lima*, tenente-secretario.

**Prefeitura do Distrito Federal**

O prefeito do Distrito Federal faz saber que a 2ª secção eleitoral da ilha do Governador deverá reunir-se na 3ª escola publica do meninos e não na 1ª, como, por engano, foi publicado, visto não existir nessa ilha escola com a denominação de 1ª.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1894.—*Henrique Valladares*.

**DIRECTORIA DE HYGIENE E ASSISTENCIA PUBLICA**

*Relação dos passageiros rivtos pela Estrada de Ferro Central, dos pontos infecionaxlos*

**Freguezia da Lagoa**

N. 284, D. Rosalina Garcia, Barra—Rua do Todos os Santos n. 36.  
N. 1 775, Arthur P. Tourinho, Belém—Rua Sorocaba n. 40.  
N. 1.802, Alberto José Cesario, Santa Anna—Praia de Botafogo n. 149.  
N. 42, Augusto, Pombal—Rua dos Voluntarios da Patria n. 160.  
N. 38, Vasco de A. Lima, Pombal—Praia da Saudade n. 16.  
N. 1.812, Simplicio Botelho e sua senhora, Rodão—Praia de Botafogo n. 190.  
N. 1.813, Maria Luiza da Conceição, Rodão—Idem.  
N. 1.793, tres irmãs, Mendes—Praia de Botafogo n. 248.  
N. 1.798, José P. de Souza e Silva, Mendes—Rua Dez-nove de Fevereiro n. 56.  
N. 1.757, Domingos Leal, Belém—Rua da Passagem n. 48.

**Freguezia do Sacramento**

N. 1.841, Ignacio P. da Silva, Cachoeira—Rua da Alfândega n. 151.  
N. 8, Honorio José da Costa, Campo Bello—Rua da Uruguayana n. 88.  
N. 1.833, Francisco José, Paty—Rua da Uruguayana n. 111.  
N. 290, Luiz L. dos Santos, Barra—Rua dos Andarahs n. 25.  
N. 1.827, J. Luiz C. Ribeiro, Valença—Rua da Alfândega n. 157.  
N. 1.772, Victorino D. Moreira, Belém—Rua de S. Pedro n. 226.  
N. 1.852, Geraldo Barreto, Barbacena—Rua do Nuncio n. 56.  
N. 1.795, José Ferreira, Juiz de Fóra—Rua do Rosario n. 112.  
Satyro L. de Souza, Belém—Rua do General Camara n. 91.

**Freguezia de Santa Rita**

Joaquim Ferreira Leão, Belém—Rua do S. Bento n. 27.  
N. 56, Pirmino J. de Mattos, Volta Redonda—Rua Municipal n. 29.  
Margarida Luiza, Belém—Rua de S. Bento n. 27.  
N. 35, João Antonio Brum, Divisa—Rua da Saude n. 307.  
Antonio G. Jorge, Belém—Morro da Saude n. 22.

**Freguezia do Espirito Santo**

N. 1.785, Manoel Dias Varella, Barra—Rua do Itapirú n. 69.  
N. 1.762, J. Ludiskão, Belém—Rua de D. Julia n. 48.  
N. 1.769, José Fernandes Pereira, Belém—Rua João Pereira n. 160.  
N. 1.778, Maria da Silva, Belém—Rua de S. Carlos (Estacio de Sá).  
João Marques de Oliveira, Belém—Becco do Salgueiro n. 7.

**Freguezia de Sant'Anna**

N. 293, Manoel Branlão, Barra Mansa—Rua do General Pedro n. 184.  
N. 1.771, Armando José Dias, Belém—Deposito de S. Diogo.  
N. 1.808, Antonio Pinto, Juiz de Fóra—Rua Dr. João Ricardo n. 3.  
N. 1.773, Alfredo Rodrigues, Belém—Rua Barão de S. Felix n. 175.

N. 1.805, Augusto Furnier, Serraria—Rua Visconde de Itaitina n. 2.  
 N. 1.799, J. Carvalho Alves, Juiz de Fóra—Rua Dr. João Ricardo n. 3.  
 N. 1.769, Antonio Franco, Belém—Rua do Visconde de Itaitina n. 30.  
 N. 1.777, Miguel Sappo, Belém—Rua do Visconde de Itaitina n. 241.  
 N. 1.776, José Maria de Lemos, Belém—Rua Formosa n. 103.  
 1.766, Manoel André da Silva, Belém—Rua de S. Diogo n. 178.  
 N. 1.765, Raymundo Alves dos Santos, Belém—Rua de S. Diogo n. 42.  
 N. 1.774, Manoel da C. Brandão, Belém—Rua do General Pedra n. 123.  
 N. 1.778, Arthur Pereira de Oliveira, Belém—Rua do Visconde de Sapucahy n. 30.  
 N. 1.804, João Soares, Commercio—Rua do Barão de S. Felix n. 21.  
 N. 1.817, Emilio Borges, Valença—Hotel Caboclo.  
 N. 291, Henrique Tavares e Souza, Barra Mansa—Rua do Areal n. 8.  
 N. 1.814, José Abrahão, Santa Thereza—Curato de Sant'Anna n. 34.  
 N. 1.815, Antonio Jorge, Santa Thereza—Curato de Sant'Anna.  
 N. 1.783, Ignacio B. de Souza, Barra Mansa—Travessa Nabuco de Freitas n. 63.  
 N. 1.846, Antonio J. Oliveira, Marianno Procopio—Rua do Senador Pompeu n. 216.  
 N. 1.784, M. Angelo Martins, E. Rios—Rua da America n. 13.  
 N. 1.787, Antonio Pereira Andrade, E. Rios—Travessa do Porto n. 4.

Freguezia de Santo Antonio

Julio David, Belém—Rua dos Arcos n. 52.  
 N. 1.800, José Pereira Silva, Vassouras—Rua do Riachuelo n. 109.  
 N. 1.807, José P. de Faria, Serra—Rua de Paula Mattos n. 52.  
 Augusto Alonso Faria, Belém—Rua de Paula Mattos n. 32.  
 N. 294, Augusto José Maria e duas pessoas de familia. Desengano—Rua do Senado n. 103 (Avenida Ruy Barbosa).  
 N. 1.763, F. J. Müller, Belém—Rua dos Invalidos n. 36.  
 N. 1.792, Suzana Richmer, Santa Thereza—Rua dos Invalidos n. 64.  
 N. 1.834, Antonio Carlos Santos, Desengano—Rua do Senado n. 7.

Freguezia do Engenho Novo

N. 1.779, Antonio Rodrigues, Belém—Rua D. Anna Nery n. 210.  
 N. 1.811, Cesario Augusto Gama, Parahybuna—Rua José Bonifacio n. 11.  
 N. 1.810, Elidio Augusto Gama, Parahybuna—Rua José Bonifacio n. 11.  
 N. 292, Adolpho Cruz, Barra—Rua General Carvalho n. 16.  
 N. 1.843, José Ricardo Oliveira, Porto Novo—Rua José Bonifacio n. 17.  
 N. 1.850, Pedro Alcantara, Belém—Rua Lins de Vasconcellos n. 18.  
 N. 1.856, J. J. Fernandes, Barbacena—Rua D. Anna Nery n. 1.  
 José Pereira Torres, Belém—Rua D. Anna Nery n. 3.  
 Adelina Lomba, Belém—Rua Souza Barros n. 7.  
 J. Torres, Belém—Rua Lopes Cruz n. 11 A.

Freguezia da Gloria

N. 1.753, Dr. Saturnino de Mattos, Belém—Rua Silveira Martins n. 91.  
 N. 48, Silvino José Victorino, Mendes—Rua Marquez de Abrantes n. 16.

Freguezia de S. José

N. 1.797, João Severiano Cesar, Valença—Becco do Guindaste n. 2.  
 N. 47, Ricardo João Kiele, Pinheiro—Rua da Ajuda n. 201.  
 D. Carolina S. Lopes, Saudade—Rua da Quitanda n. 23.  
 N. 48, Hugo Zarramella, V. Alegre—Praça do Castello n. 23.  
 N. 1.803, Sanzom Miola, Oriente—Rua da Misericordia n. 17.  
 N. 1.829, José Martinho, Juiz de Fóra—Rua da Misericordia n. 110.

Freguezia da Candelaria

N. 285, José Macedo, Barra—Rua Primeiro de Março n. 62.  
 N. 287, José dos Santos Teixeira, Barra—Rua Theophilo Ottoni n. 85.  
 N. 34, Victor Gomes Teixeira, Divisa—Rua Primeiro de Março n. 77.  
 N. 47, Joaquim da Silva Torres, Mendes—Rua de S. Pedro n. 57.  
 N. 46, Luiz Teixeira Netto, Mendes—Rua de S. Pedro n. 57.  
 N. 1.768, Salvador Leicazali, Belém—Rua da Alfange n. 145.  
 N. 1.789, B. A. Silva Oliveira, Barbacena—Rua do Rosario n. 28.  
 N. 18, Lauro Alves da Silva, Rezeade—Rua do Rosario n. 2.  
 N. 1.788, José C. de Sá, Rodeio—Rua do Hospicio n. 29.  
 Benicio Gomes, Belém—Rua Theophilo Ottoni n. 53.

Engenho Velho

N. 6, Gentil Manoel de Oliveira, Barra Mansa—Instituto Profissional.  
 N. 7, Manoel H. de Oliveira, Barra Mansa—Idem.  
 N. 1.780, Fernando Laurindo Vianna, Belém—Rua do Souto n. 28.  
 N. 1.759, José Rodrigues, Belém—Rua de Souza Franco n. 7.  
 N. 285, Augusto Vieira Gomes, Barra do Pirahy—Rua de S. Christovão n. 114.  
 N. 57, Francisco Mattos da Silva, Volta Redonda—Rua do Conde do Bonfim n. 16 A.  
 N. 1.734, J. da Rocha Bonito, Valença—Rua do Conde do Bonfim n. 156.  
 N. 1.727, Emilio Alves, Barbacena—Rua do Visconde de Itamaraty n. 3.  
 N. 1.791, Raymundo Silva Soares, Juiz de Fóra—Rua de D. Bibiana n. 52.  
 N. 1.823, Arthur R. Telles Barbacena—Rua Santa Maria n. 64.  
 N. 1.767, Manoel Rodrigues Nobre, Belém—Travessa D. Felicidade n. 2.  
 N. 19, Miguel Calamini, Rezeade—Rua do Alcantara n. 52.  
 N. 1.835, Joaquim Alves da Silva, Rodeio—Rua Barão de S. Felix n. 130.  
 N. 1.831, Felipe Nery, idem—Idem idem.  
 N. 233, Manoel Joaquim de Souza, Barra—Rua do Alcantara n. 49.  
 N. 1.822, J. Joaquim Gonçalves, Belém—Rua de S. Diogo n. 140.  
 N. 1.842, L. Antonio M. Silva, E. Rios—Rua Senador Euzebio n. 97.  
 N. 1.847, Cicero Dias Torres, Cachoeira—Rua Senador Pompeu n. 165.  
 N. 1.848, A. J. Coelho de Almeida, Barra—Rua Senador Euzebio n. 350.  
 N. 48, Manoel Teixeira, Pinheiro—Rua Visconde de Itaitina n. 27.  
 N. 1.801, João Candido Rodrigues e sua esposa, Santa Anna—Rua João Caetano n. 53.

Salomão Joaquim Cardoso, Belém—Rua da Gamba n. 83.  
 Ubaldino Soares, idem—Rua Senador Pompeu n. 199.

João Lessa, idem—Rua de S. Lourenço n. 2.  
 Honorato Constantino, idem—Rua Barão de S. Felix n. 122.

Pedro M. Francisco, idem—Rua Bon Jardim n. 7.  
 Cyrilo J. Fernandes, idem—Rua de S. Diogo. Capital Federal, 29 de dezembro de 1891.—Dr. *Teixeira Garcia*, auxiliar do director de hygiene.

EDITAES

De publicação da sentença que decretou a liquidação forçada da Companhia Estrada de Ferro Norte de S. Paulo, na forma abaixo

O Dr. Manoel Barreto Dantas, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, processam-se uns autos de liquidação forçada da Companhia Estrada de Ferro Norte de S. Paulo, os quaes foram iniciados pela petição do teor seguinte: Exm. Sr. con-

selheiro presidente da Camara Commercial. O Banco Popular de Taubaté, sociedade anonyma estabelecida na cidade de Taubaté, estado de S. Paulo, vem, nos termos do art. 19, § 1º do decreto n. 164, de 17 de janeiro de 1890, requerer a liquidação forçada da Companhia Estrada de Ferro Norte de S. Paulo, com sede nesta capital pela cessão de pagamento de dividas liquidas e vencidas por notoria insolvabilidade, como passa a expor. A Companhia Estrada de Ferro Norte de S. Paulo, cessionaria do privilegio concedido pelo decreto n. 10150, de 5 de janeiro de 1889, ao bacharel Francisco R. de Moura Escobar e Victoriano Eugenio Marcondes Varella, tinha por fim explorar, costear e gosar as estradas de ferro, de rodagem ou canaes que construissem, quer com o prolongamento de seu tronco, quer como ramaes (estatutos de 7 de agosto de 1890, art. 2º, (doc. n. 1)). O decreto de concessão designa como tronco o trecho entre Taubaté e Ubatuba, passando por S. Luiz de Parabytinga (doc. n. 2). Este decreto, além do privilegio, concede tambem a garantia de juros de 6% ao anno sobre o capital empregado até ao maximo de 3:000\$ (trinta contos) por kilometro (decreto ut. 2). Dando começo a empresa constitutiva da sua organização a Companhia Estrada de Ferro Norte de S. Paulo, por escriptura publica de 16 de janeiro de 1891, lavrada na nota do tabellião Evaristo, contractou o serviço da construção com os empreiteiros Almeida, Nazareth & Comp. (doc. n. 3). A 11 de agosto de 1892 celebrou a mesma Companhia Estrada de Ferro Norte de S. Paulo com os ditos empreiteiros Almeida, Nazareth & Comp. um contracto por escriptura publica, lavrada tambem na nota do tabellião Evaristo ou emissão de obrigações ao portador (*debtenture*) na importância de cinco mil contos de réis (5.000:000\$) sendo cada *debtenture* do valor nominal de duzentos mil réis (200\$) e com clausula e condições constantes da escriptura citada (documento n. 4). Para celebração deste contracto a directoria da Estrada de Ferro Norte de S. Paulo estava autorizada pelo art. 43 dos estatutos (loc. cit. n. 1). Entre as clausulas da escriptura de 11 de agosto de 1892 figuram as seguintes: 1º, fixando o juro de 7% ao anno pagaveis, nesta capital pelo Banco de Credito Movei e na capital de S. Paulo pelo Banco de Credito Real de S. Paulo nos primeiros 10 dias dos mezes de janeiro e julho de cada anno; 2º, estipulando que a taxa de amortização seria de 1% ao anno, no minimo, a começar do 2º anno, isto é, do principio de agosto de 1893.—De posse das obrigações de preferencia e ao portador os empreiteiros Almeida, Nazareth & Comp. hoje representados pela Companhia Nacional de Empreitadas (doc. n. 5) fizeram com elles pagamentos a alguns credores por fornecimentos de dinheiros e outros, a'quirindo o supplicante Banco Popular de Taubaté, 3.435 *debtentures* do valor nominal de 207\$ cada um na importância de seiscentos e oitenta e sete contos (687:000\$) e representados pelas cauteias de ns. 52, 54, 63, 64, 65 e 68 que são titulos Equidos e certos (decreto n. 947 de 24 de outubro de 1890, art. 2º, (docs. ns. 6, 7, 8, 9, 10 e 11)). Tendo sido feita a emissão de *debtentures*, como ficou dito em virtude da escriptura publica de 11 de agosto de 1892 (doc. n. 4) os juros de 7% estipulados deveriam ter sido pagos nos 10 primeiros dias dos mezes de janeiro e julho de 1893 e nos 10 primeiros dias de janeiro e de julho de 1894. A devedora Companhia Estrada de Ferro Norte de S. Paulo, nenhuma quantia nem de juros, nem de amortização até hoje pagou! Ao contrario, tornou-se notoria a sua insolvabilidade consistente entre outros, dos seguintes factos: a) Cessação das obras de construção da estrada por falta de recurso da supplicada Companhia Estrada de Ferro Norte de S. Paulo. b) Caducidade da garantia de juros decretada pelo Governo Federal (decreto n. 1721 de 2 de junho de 1894 (doc. n. 13)). c) Notoriedade publica da impossibilidade em que está a Companhia Estrada de Ferro Norte de S. Paulo de preencher o seu fim. d)

Cessação completa de pagamentos pela Companhia Estrada de Ferro Norte de S. Paulo. Estes factos pelo art. 19, §§ 1º e 2º do decreto n. 161, de 17 de janeiro de 1890 autorizou a liquidação forçada da mesma Companhia Estrada de Ferro Norte de S. Paulo. O supplicante Banco Popular de Taubaté requer portanto, que D. e A. esta, depois de despachada pelo digno juiz a quem tocar, seja o supplicante Banco Popular de Taubaté admitido a justificar o allegado, no dia e hora que for marcado e com as testemunhas que produzir, com citação da supplicada Companhia Estrada de Ferro Norte de S. Paulo na pessoa de seu presidente Domingos Gonçalves de Azevedo, ou de quem o representar. Justificado quanto basta, procedendo audiência da supplicada e mais diligencias precisas como sejam exames, etc. se decreta a liquidação forçada da Companhia Estrada de Ferro Norte de São Paulo, annunciando-se pela imprensa e proseguindo-se nos ultimos termos de direito. P. deferimento. Rio, 12 de julho de 1894.— P. p. o advogado Ignacio Antonio de Assis Martins (Visconde de Assis Martins). (Estavam colladas duas estampilhas de 400 réis inutilizadas.) Despacho: Ao Dr. Barreto Dantas. Rio, 13 de julho de 1894.—Silva Mafra. Despacho: D. A. Sim. Rio, 13 de julho de 1894.—Barreto Dantas. Distribuição: D. C. Real em 13 de julho de 1894.— O distribuidor interino, F. A. Martins. Nota: Para o dia 18 do corrente mez ás 11 horas. Rio, 13 de julho de 1894.— Corte Real. Certidão: Certifico que citei a Companhia E. F. Norte de S. Paulo, na pessoa de seu presidente Domingos Gonçalves de Azevedo (engenheiro) pelo conteúdo da petição retro, despachos, dia e hora designados; dei contra fé, ficou sciencia; dou fé. Rio, 13 de julho de 1894.—O official de justiça, Sizenando Alves Ribeiro Borba. (Estava uma estampilha de 200 réis inutilizada.) Autoada a petição com os documentos que a instruíram pediu a companhia supplicada vista dos autos os quaes foram entregues em cartorio com a excepção declinatoria de fls. 64 que foi contestada pelo banco supplicante a fls. 67. Recebida a excepção foi ordenada a justificação requerida marcando-se novo dia para ella com intimação da companhia supplicada. A fls. 78 requereu a supplicada que fosse-lhe tomado o termo de agravo do despacho que recebeu a excepção como materia de defesa, a qual se vê a fls. 79 dos autos. Minutado e contra-minutado o mesmo agravo subiram os autos ao Conselho do Tribunal Civil e Criminal que negou provimento ao agravo por acórdão de 12 de setembro do corrente anno. Requerido pelo banco supplicante que fosse marcado novo dia para a justificação já ordenada foi elle marcado e intimada a companhia supplicada; tendo sido a referida justificação produzida a fls. 99 e seguintes. Preparadas e selladas os autos subiram elles á minha conclusão os quaes presentes em mesa da Camara Commercial foi por ella proferido o acórdão do teor seguinte: Vistos em mesa: Attendendo que o supplicante pede na petição do fls. 2 como credor da companhia supplicada a liquidação forçada da mesma companhia por falta de pagamento da divida vencida, liquida e certa. Attendendo que o supplicante instruiu o seu pedido com os documentos de fl. 7 a fl. 58 e com a prova testemunhal de fl. 99 a fl. 91, de onde se evidencia a falta de pagamento de divida vencida, liquida e certa, bem como a insolvabilidade da supplicada, como implicitamente confessa a fl. 10). Attendendo que o simples facto da cessação de pagamento provado, como se achá de bastante para determinar a liquidação forçada a qual pode ser requerida por qualquer credor, como é expresso nos arts. 162, § 2º e 168, § 2º do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891. Acórdão em Camara Commercial, decretar a liquidação forçada da companhia supplicada e mandar que se proroga nos termos da lei, para o que baixam os autos ao juiz da instrução. Rio, 10 de outubro de 1894.—Piranga, P.—Barreto Dantas.—Salvador Montez.—Montenegro. Mandado cumprir o acórdão supra e que fosse junta aos autos a relação dos credores em 48

horas foi a companhia supplicada intimada para o fazer. Foi pela companhia supplicada aggravado do acórdão que decretou a sua liquidação forçada, por termo a fl. 110; tendo sido o mesmo agravo minutado e contra-minutado subiram os autos á Corte de Appellação que por acórdão de 29 de novembro ultimo negou provimento ao mencionado agravo. Junta aos autos a relação dos credores pela supplicada, subiram elles á minha conclusão e nelles proferi o despacho seguinte: Vistos: Nomeio synlicos os credores da Companhia Nacional de Empreitadas e Guilherme Piume Kemp, os quaes tomarão posse do patrimonio social por um termo que contera a relação dos bens, e com os peritos Manoel Mendes da Costa Doria e commendador Filadelpho de Souza Castro, procederão logo ao inventario e balanço da sociedade, na forma do art. 174 do decreto n. 434 de 1891, devendo observarem o disposto nos arts. 175 e 176 do citado decreto. Publique-se a sentença como determina o art. 171 do mesmo decreto. Rio, 15 de dezembro de 1894.—Barreto Dantas. Pelos syndicos foram assignados os respectivos termos. Em virtude do despacho supra passou-se o presente edital pelo teor do qual faz-se publica a sentença que decretou a liquidação forçada da Companhia Estrada de Ferro Norte de S. Paulo, para os fins de direito. Para constar passou-se este e mais cinco de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos 21 de dezembro de 1894. Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrevião subserovi.—Manoel Barreto Dantas.

De citação a herdeiros incertos ou ausentes

O litor Enéas Galvão, juiz da 6ª protoria do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação a herdeiros incertos ou ausentes virem, que por este juizo se arrecadaram os bens deixados pelo finado subdito dinamarquez Luiz Johansen, em virtude do que cito e chamo aos herdeiros do dito finado para no prazo de trinta dias virem a este habilitarem-se a herança do dito finado. Dado e passado aos 19 de dezembro de 1894. Eu, Pedro Rodrigues Silva, escrevião o subserovi.—Enéas Galvão.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos corretores de fundos publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Preças	90 d/v	à vista
Sobre Londres.....	11 1/13	10 23/32
» Paris.....	869	883
» Hamburgo... 1.076		1.100
» Italia.....	—	818
» Portugal....	—	3.38
» Nova York..	—	4.578
Sobcranos.....	21\$850	

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Bancos

Banco da Republica do Brazil, integ.....	169\$000
Dito Nacional Brasileiro.....	222\$000

Companhias

Comp. Construções Urbanas, c/ 50 %.....	43\$750
Dita Melhoramentos no Brazil..	40\$500
Dita Geral Serviços Maritimos, c/40 %.....	20\$000
Dita idem, integ.....	80\$000
Dita Tronco da Sorocabana.....	90\$000
Dita F. C. de Pernambuco.....	130\$000

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1894.— J. Claudio da Silva, syndico.

Ultima extração dos fundos publicos

Aplices do Emprestimo Nacional de 1838.....	2:125\$000
Ditas idem de 1879.....	2:050\$000
Ditas idem de 1889.....	1:550\$000
Ditas convert. de 1:000\$, de 4 %.	1:220\$000
Ditas idem, miudas. de 4 %..	1:220\$000
Ditas geracas, de 1:000\$, de 5 %.	1:023\$000
Ditas idem, miudas, de 5 %....	1:020\$000

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1894.— J. Claudio da Silva, syndico.

Café

Lavado.....	Não ha
Superior.....	>
1ª boa.....	>
1ª regular.....	>
1ª ordinaria.....	11\$575 13\$958
2ª b'a.....	10\$994 13\$277
2ª ordinaria.....	8\$170 11\$916

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1894.— J. Claudio da Silva, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Nacional de Caixas de Papelão

RELATORIO

Srs. accionistas—Cumprindo o disposto no art. 17 dos estatutos, passo a expor em linguagem despida de floreios e tropos, mas com clareza e precisão o que se ha passado na nossa companhia durante o anno financeiro extincto em 30 de junho ultimo.

Sem entrar em menores detalhes, que evidentemente se vos patentciam no balanço, volto a occupar vossa attenção insistindo em um ponto que de ha muito tem sido ferido, como ainda na assembléa passada o foi, a conveniencia indeclinavel do augmento do capital.

Que elle é exiguo acabam de mostrar mais uma vez as contas apresentadas, como vedes, verificando um pequeno prejuizo. E' certo que bastante concorreu para elle a época anormal que nos assoborhou durante sete mezes, em que se paralyzou, de todo ou quasi, o movimento da fabrica; mas não é menos verdade que, estando o nosso capital bem representado, como o demonstram as contas, augmentou-se o debito, o qual não deveria, existir si fosse maior o capital, que concorreu igualmente para o desenvolvimento desta industria, hoje muito melhorada, sem que possamos adquirir os melhoramentos que a tem feito prosperar.

No entanto é de se louvar o zelo e a dedicação dos gerentes que souberam administrar esta companhia, durante a negregada revolta, mantendo o trabalho na fabrica, ainda que pouco fructificador, ao menos com habilidade, conseguindo não só a sympathia dos operarios que anteviam a emergencia de um descanso aterrador, mas a dos freguezes que os encontraram sempre preparados para satisfazerem as suas ordens. Após esse tempo, apresentam o resultado de sua gerencia, o qual, si não é prospero, como fóra para desejarmos, é sobejamente demonstrativo da insufficiencia do capital.

Relevae-me, Srs. accionistas, a insistencia nesta idéa; e uma vez que, tendo sido ella já apresentada na ultima reunião, foi julgada objecto de deliberação para uma assembléa que se convocasse para este fim, cumpre-me ponderar-vos, com a maxima franqueza, que jámais esperarei como accionista resultado compensador da minha quota, emquanto a vossa sabedoria não autorisar o augmento do capital a 100:000\$000.

Não posso furtar-me ao dever de vos elucidar sobre a demora na apresentação das contas, posto que seja este um ponto que sinceramente me penalisa, e talvez a muitos de vós, visto que se relaciona com a morte do nosso amigo Ricardo José da Silva Graça, accionista e que preenchia com zelo o pericia a função de guarda-livros da companhia.

Já com sacrificio ultimamente elle exercia esse cargo, e quando estava concluindo seu trabalho para apresental-o, foi colhido pela morte, que bruscamente nos levou o escrúpulo empregado e o verdadeiro amigo.

Encerrado mais tarde o seu trabalho por um novo empregado, houve alguma demora, e é assim que só hoje é que pudestes tomar conhecimento delle.

Não tendo havido durante o anno commercial da companhia movimento algum de acções, nada mais me resta dizer-vos, senão que, com todo o acatamento, submetto ao vosso esclarecido criterio o meu modo de considerar externado no presente relatório.

Capital Federal, 2 de dezembro de 1894. — O presidente, *Alípio B. Calazans*.

*Parecer do Conselho Fiscal*

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da companhia Nacional de Caixas de Papelão, em cumprimento do art. 21, § 5º dos estatutos em vigor, declararam que, tendo procedido a minucioso exame em todos os livros, encontraram a escripta em dia, as contas exactas e tudo em boa ordem e regularidade, pelo que propõem sejam approvadas as referidas contas.

Sobre a medida ainda mais uma vez lembrada pela directoria, attingente ao augmento do capital, são os membros do conselho fiscal de parecer que seja ella quanto antes adoptada, afim de que possais gozar da remuneração do vosso capital.

Capital Federal, 2 de dezembro de 1894. — *José Gomes Soares Ribeiro*. — *Feliciano José Neves Gonzaga*. — *Joaquim Viriato de Freitas*.

BALANÇO ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 1894

*Activo*

Accionistas.....	4.120\$000
Caução da directoria.....	8.000\$000
Machinas e pertences.....	22.895\$569
Movéis e utensilios.....	5.388\$777
Depozas de incorporação.....	3.737\$583
Seguros.....	257\$590
Materia prima.....	31.068\$332
Caixa.....	1.638\$110
Mercadorias.....	914\$000
Devedores.....	15.844\$039
Lucros e perdas.....	1.171\$983
	<hr/>
	95:035\$430

*Passivo*

Capital.....	60:000\$000
Acções caucionadas.....	8.000\$000
Obrigações a pagar.....	257\$500
Credores.....	330\$090
Chr. Hecksher & Comp.....	26:447\$840
	<hr/>
	95:035\$430

S. E. O.

Capital Federal, 30 de junho de 1894. — O presidente, *Alípio Bittencourt Calazans*.

**Associação Evangelica, denominada Baptista, no Rio de Janeiro.**

ESTATUTOS

Art. 1.º Os abaixo assignados J. J. Taylor, W. B. Bigby, Salomão L. Gonsburg e L. C. Irsine reúnem-se sob o titulo da Associação Evangelica, denominada «Baptista», no Rio de Janeiro, com o fim de adquirir, possuir, manter, administrar e usar bens de raiz e bens moveis necessários á manutenção e promoção do culto de Deus Omnipotente, em conformidade com as doutrinas e cerimoniaes das Igrejas de Christo, denominadas «Baptistas»; como ainda manter as casas do culto e instrucção, residencias dos pastores, hospitaes, cemiterios, imprensa, etc., necessários a esta associação.

Art. 2.º Os fundos da associação constarão de contribuições voluntarias, dadas e lega-

dos dos membros das ditas Igrejas ou outras pessoas, quer no Brazil quer no estrangeiro.

Art. 3.º Qualquer pôde vir a ser membro da mesma associação, tendo em sua reunião annual os dous terços dos votos dos membros presentes, salvo si não for membro de alguma das Igrejas da mesma fé, denominada «Baptista». No caso de algum membro desta associação deixar de o ser do alguma das ditas Igrejas, pelo mesmo acto perderá o primeiro titulo, e dahi em diante não poderá gozar de semelhante privilegio; pena que caberá a qualquer membro que sair do Brazil, não voltando dentro de cinco annos.

Qualquer membro desta associação pôde deixar de o ser; mas, retirando-se, perderá os direitos e interesses sobre as propriedades em favor da associação. Também sendo esta corporação simplesmente uma junta de depositarios, os seus membros não terão obrigação alguma de contribuir para o patrimonio ou manutenção da associação.

Art. 4.º A mesma associação reunir-se-ha annualmente em tempo e lugar determinados pelo seu regulamento interno; convocará as reuniões especiais de acordo com o mesmo regulamento interno; e não haverá sessão sem a presença, pelo menos, dos dous terços das seus membros.

Art. 5.º A associação nessas sessões annuaes elegerá uma mesa composta dos membros designados pelo regulamento interno.

Art. 6.º A mesa, apenas nomeada, elegerá de entre os seus membros um presidente, um secretario e um thesoureiro, que será procurador da associação. No caso de morte ou ausencia de algum dos membros da mesa, o presidente, ou qualquer que for que o represente, nomeará um membro da associação para prover o logar vago até a proxima sessão annual.

Art. 7.º A mesa não pôde funcionar sem a maioria. Qualquer questão será resolvida pela maioria; e no caso de haver empate, o presidente, além do voto de membro, terá mais o de decisão.

Art. 8.º Será o dever da mesa:

- 1º, observar e fazer observar o regulamento interno que a associação tiver formado e os demais regimentos da mesma associação, os quaes não forem contrarios aos estatutos registrados;
- 2º, cuidar da propriedade da associação em harmonia com a mesa depositaria;
- 3º, praticar todos os actos de livre administração, inclusive a compra e venda de bens moveis, immoveis e moveis;
- 4º, empregar e despedir os empregados, segundo as necessidades e estipular seus salarios;
- 5º, representar a associação no juizo o fóra delle, tendo para isso plenos poderes;
- 6º, dar bonta annualmente á sessão annual ou em qualquer tempo que lhe seja pedido, como ainda submeter á mesma associação as questões que, segundo o regulamento, dependam da sua alçada.

Art. 9.º Ao thesoureiro servirá de fiança tudo quanto possuir pelo dinheiro e valores a seu cargo.

Compete-lhe:

- 1º, arrecidar qualquer quantia ou valor, quer sejam dadas ou legados de crentes ou de outras pessoas caritativas, bem como pagar, senão autorizado pela mesa e recebendo o competente recibo;
- 2º, depositar em um banco escolhido pela mesa todas as quantias em seu poder, excepto as que forem necessarias ás despesas immediatas e correntes;
- 3º, ter sempre em ordem os livros, bem como todos os documentos sobre qualquer transacção da associação, submettendo-os á sessão annual e á mesa;
- 4º, servir de procurador da associação, etc.

Art. 10.º A mesma associação poderá comprar ou adquirir bens de raiz e bens moveis necessários ás casas de culto, residencias de pastores, escolas de instrucção, hospitaes, doentes, cemiterios, imprensa e seus pertences, etc. A associação também poderá vender os bens de raiz ou quaisquer outros, quando isto se tornar necessario aos fins sociaes, po-

dendo neste caso transgredir como for conveniente, conformando-se com as leis do Estado.

Art. 11.º A sede legal da associação será na cidade do Rio de Janeiro, ondo a associação será representada pela mesa.

Art. 12.º Esta associação poderá ser dissolvida por acto legal das autoridades publicas ou em reunião annual pela maioria de dous terços de todos os membros, sendo a votação por escrutinio secreto, sendo para isso os membros avisados com 30 dias de antecedencia.

Art. 13.º No caso de dissolução, pagas todas as dividas reconhecidas no Brazil contra a associação, ou suas dependencias o resto reverterá á primeira Igreja do Christo, denominada «Baptista», que foi organizada na Capital Federal em 24 de agosto de 1881, e, na falta desta, a outra igreja da mesma fé, ou a alguma sociedade de fins analogos indicada pela associação.

Art. 14.º Estes estatutos, sendo registrados no registro geral, os abaixo assignados e todos os membros da associação presentes e futuros se obrigam ao seu fiel cumprimento. Qualquer alteração fica dependente da reunião annual da associação, e sómente será effectiva depois de registrada.

Capital Federal, 11 de dezembro de 1894. — *J. J. Taylor*. — *W. B. Bigby*. — *Salomão L. Gonsburg*. — *L. C. Irsine*.

**ANNUNCIOS**

**Companhia Fidelidade**

APOLICE PERDIDA

Pidou-se a de n. 3.937, de 1:000\$, 5% da Divida publica. Pode-se entregal-a na rua da Candelaria n. 18.

**Banco da Lavoura do Commercio do Brazil**

Do dia 30 do corrente em diante ficarão suspensas as transferencias de acções deste banco, até começar o pagamento do 11º dividendo.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1894. — *João Valverde de Miranda*, director-presidente.

**Banco Commissario Minas e Rio**

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

2ª convocação

Não tendo havido numero legal na primeira convocação marcada para 18 do corrente, de novo convido os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria no dia 7 de janeiro proximo futuro no edificio do banco, á rua dos Benedictinos n. 18, ao meio dia, para resolverem sobre assumpto de interesse geral do banco e tomarem conhecimento de uma proposta que, quando aceita, importará a liquidação do mesmo banco.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1894. — *José Joaquim Baste Neves Filho*, presidente.

**Diario Official**

As assignaturas são pagas adelantadamente á razão de 24\$ por anno ou 12\$ por semestre. Começam em qualquer dia, mas devem terminar em 30 de junho ou 31 de dezembro. Rora-se aos Srs. assignantes hajam de reformar suas assignaturas até 31 de dezembro corrente, afim de não haver interrupção na remessa.

Os Srs. assignantes que gozam dos favores do art. 29 do regulamento vigente queiram também communisar á administração da Imprensa Nacional si desejam ou não continuar com suas assignaturas.